



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL



Brasília, quinta-feira 29 de outubro de 1992

ANO XVII Nº 220

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR.....1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO...6

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....7

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....8

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS...8

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....10

PROCURADORIA GERAL.....10

AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....10

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....11

LEI Nº 341 DE 28 DE outubro DE 1992

Altera dispositivos da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, é acrescida do seguinte artigo 26, renumerando-se os demais:

"Art. 26 - Na progressão de que trata o artigo 12 desta Lei, será considerado o tempo de serviço efetivamente prestado ao Magistério Público da União, dos Estados e dos Municípios, pelos professores e especialistas de educação, após 4 (quatro) anos de exercício no cargo, consecutivos à nomeação em virtude de concurso público, a ser computado:

I - Na progressão por antiguidade, aquele efetivamente prestado ao Magistério Público da União, dos Estados e dos Municípios, na razão de um dia de serviço prestado na origem para cada dia de efetivo exercício no Magistério Público do Distrito Federal, a partir da data de ingresso, de acordo com o § 1º do art. 12 da Lei nº 66/89;

II - na progressão por merecimento de acordo com o § 2º do art. 12 da Lei 66/89 aproveitando-se para tanto os cursos e especializações feitos em unidades públicas ou particulares, autorizados ou reconhecidos, exceto aquele que possibilitarem o ingresso na Instituição, ou asseguraram a sua percepção como vantagem pessoal nominalmente identificável, ficando o Conselho Diretor da FEDF autorizado a regulamentar este inciso.

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no inciso I, será excluído o tempo de serviço da origem, anteriormente contado na transposição de que trata o art. 25 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989."

Art. 2º - O art. 23 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - Os funcionários dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal e da Fundação Educacional do Distrito Federal, aposentados em cargos referidos nos arts. 2º e 3º, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos e vantagens ora concedidos aos servidores em atividade."

Art. 3º - Os efeitos financeiros advindos da aplicação desta Lei vigorarão a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente o art. 25, da Lei nº 66 de 18 de dezembro de 1989.

Brasília, 28 de outubro de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS ROZIZ

LEI Nº 342 DE 28 DE outubro DE 1992

Institui a Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana, altera percentual da Gratificação de que trata o art. 1º da Lei nº 329, de 08 de outubro de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana a ser atribuída aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo corresponderá ao percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento), incidente sobre o valor do vencimento correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, a partir de 1º de outubro de 1992.

Art. 2º - A Gratificação de Atividade de que se refere o art. 1º da Lei nº 329, de 08 de outubro de 1992, terá seu percentual elevado para 80% (oitenta por cento) a partir de 1º de novembro de 1992, para os servidores titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS ROZIZ

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 14.302 DE 28 DE outubro DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 19.750.000,00 (dezenove bilhões, setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.013898/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 19.750.000,00 (dezenove bilhões, setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para atender às programações orçamentárias das Unidades indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS ROZIZ

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	RECURSOS DO TESOORO
21000	SECRETARIA DE AGRICULTURA		300.000
21002	SECRETARIA DE AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISORADAS		300.000
84070211.650.0000	RENOVACAO DO PARQUE DE MANUTENCAO E VEICULOS	4590.51	300.000
84070211.650.0001	MANUTENCAO DE MAQUINAS AGRICOLAS E VEICULOS DA FZDF	4590.51	300.000
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		19.450.000
34001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		8.000.000
10070212.050.0000	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA URBANISTICA DO DF	4590.51	1.200.000
10070212.050.0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA URBANISTICA DO DF	4590.51	1.200.000
08000	FINANCIAMENTO, AMPLIACAO E MANUTENCAO DE PRESTADOS E PROPRIOS DE PODER PUBLICO		5.500.000
10070211.102.0000	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE PREDIOS E PROPRIOS	4590.51	5.500.000
10150211.101.0000	IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO	4590.51	1.300.000
10150211.101.0001	IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO	4590.51	1.300.000
34004	REGIO ADMINISTRATIVA II - GAMA		400.000
10502211.002.0000	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO	4590.51	320.000
10502211.002.0001	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO NO GAMA	4590.51	320.000
02000	CONSTRUCAO DE GALERIAS E REDE DE CAPTACAO DE AGUAS PLUVIAIS NO GAMA		350.000
10704493.070.0000	CONSTRUCAO DE GALERIAS E REDE DE CAPTACAO DE AGUAS PLUVIAIS NO GAMA	4590.51	350.000
34005	REGIO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA		8.000.000
10502211.122.0000	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO	4590.51	8.000.000
10502211.122.0001	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO EM TAGUATINGA	4590.51	8.000.000
34011	REGIO ADMINISTRATIVA IV - CEILANDIA		2.450.000
03070251.050.0000	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO	4590.51	1.200.000
03070251.050.0002	URBANIZACAO DO SETOR "P" NORTE	4590.51	1.200.000
03070251.050.0000	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTOS DE PREDIOS E PROPRIOS	4590.51	850.000
03070251.050.0000	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTOS DE PREDIOS E PROPRIOS	4590.51	850.000
51000	SECRETARIA DE AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISORADAS		300.000
51001	FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL - FZDF		300.000
84070211.650.0000	RENOVACAO DO PARQUE DE MANUTENCAO E VEICULOS	4590.51	300.000
84070211.650.0001	MANUTENCAO DE MAQUINAS AGRICOLAS E VEICULOS DA FZDF	4590.51	300.000

ANEXO I
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO TESOORO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	RECURSOS DO TESOORO
31000	SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO D.F. E EXTERIO		19.750.000
31001	SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO D.F. E EXTERIO		1.500.000
11070212.132.0000	COORDENACAO E APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	4590.51	1.000.000
11070212.132.0001	FUNCIIONAMENTO DA SECRETARIA DO INICIATIVA, COMERCIO E TURISMO	4590.51	1.000.000
11020473.040.0000	MANUTENCAO INTEGRADA DO SETOR INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL	4590.51	350.000
11020473.040.0001	DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO SETOR INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL	4590.51	350.000
31002	DEPARTAMENTO DE TURISMO		18.200.000

LEI Nº 339 DE 28 DE outubro DE 1992

Cria área para central telefônica, na zona rural de Sobradinho, na RA V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada área para central telefônica, na Zona Rural da Região Administrativa de Sobradinho - RA V, situada à margem Oeste da 1ª Via de Ligação entre as Rodovias F2 440 e DF-001, localizando-se a Norte da Rodovia DF-001, consubstanciada, no Projeto Urbano Parcelamento - URB 39/92, e no Memorial Descritivo - MDE 39/92, conforme Decisão nº 37/92, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 1992.
JOAQUIM DOMINGOS ROZIZ

LEI Nº 340 DE 28 DE outubro DE 1992

Cria a Gratificação de Apoio às Atividades de Trânsito, altera disposições dos arts. 1º e 2º da Lei nº 329, de 08 de outubro de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Apoio às Atividades de Trânsito a ser atribuída aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF.

§ 1º - A Gratificação de que trata este artigo corresponderá ao percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, a partir de 1º de outubro de 1992.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito.

Art. 2º - A Gratificação de Atividade de que trata o art. 1º da Lei nº 329, de 08 de outubro de 1992, terá seu percentual elevado para 80% (oitenta por cento) a partir de 1º de novembro de 1992, para os servidores titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF.

Art. 3º - A Gratificação de Atividade de que trata o art. 2º da Lei nº 329, de 08 de outubro de 1992, estendida aos servidores integrantes da Carreira Atividades de Trânsito, terá seu percentual elevado para 160% (cento e sessenta por cento) a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS ROZIZ

ANEXO I	EXERCÍCIO DE 1992	OS LÍQUIDOS
CREDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAÇÃO	FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº. 14.304 de 28 de outubro de 1.992		
CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR
		DA FIC
		DESPESA
		DETALHADO
		TOTAL
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	42.992
34007	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRAJINHO	42.992
63070212.012.0000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	42.992
63070212.012.0001	FUNCIONAMENTO DA PATRULHA ROTACIONADA EM SOBRAJINHO	42.992
ANEXO I	TOTAL	127.968

DECRETO Nº 14.303 DE 28 DE outubro DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 136.000969/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	EXERCÍCIO DE 1992	OS LÍQUIDOS
CREDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAÇÃO	FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº. 14.303 de 28 de outubro de 1.992		
CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR
		DA FIC
		DESPESA
		DETALHADO
		TOTAL
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.000,000
34010	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE	1,000,000
63070212.012.0000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	1,000,000
63070212.012.0001	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO NO NÚCLEO BANDEIRANTE	1,000,000
ANEXO I	TOTAL	1,000,000

DECRETO Nº 14.304 DE 28 DE outubro DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de cruzeiros), para reforço das dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 134.001084/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa V - Sobradinho, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de cruzeiros), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor das dotações orçamentárias indicadas do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	EXERCÍCIO DE 1992	OS LÍQUIDOS
CREDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAÇÃO	FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº. 14.304 de 28 de outubro de 1.992		
CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR
		DA FIC
		DESPESA
		DETALHADO
		TOTAL
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	42.992
34007	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRAJINHO	42.992
63070212.012.0000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	42.992
63070212.012.0001	FUNCIONAMENTO DA PATRULHA ROTACIONADA EM SOBRAJINHO	42.992
ANEXO I	TOTAL	127.968

DECRETO Nº 14.305 DE 28 DE outubro DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 184.480.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), para reforço das dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 133.000546/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional de Brazlândia - RA IV o crédito suplementar no valor de Cr\$ 184.480.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, da dotação orçamentária indicada do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	EXERCÍCIO DE 1992	OS LÍQUIDOS
CREDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAÇÃO	FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº. 14.305 de 28 de outubro de 1.992		
CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR
		DA FIC
		DESPESA
		DETALHADO
		TOTAL
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	184,480
34004	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILÂNDIA	184,480
63080221.147.0000	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	184,480
63080221.147.0007	URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO INCEA-III	184,480
ANEXO I	TOTAL	368,960

DECRETO Nº 14.306 DE 28 DE outubro DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.013805/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Educação - Entidades Supervisoras, em favor da Fundação Educacional do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de Cr\$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelas anulações parciais das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	EXERCÍCIO DE 1992	OS LÍQUIDOS
CREDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAÇÃO	FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº. 14.306 de 28 de outubro de 1.992		
CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR
		DA FIC
		DESPESA
		DETALHADO
		TOTAL
14000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9,000,000
14002	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENTIDADES SUPERVISORADAS	9,000,000
63080100.0000	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS	9,000,000
63080100.0001	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS	9,000,000
64000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENTIDADES SUPERVISORADAS	9,000,000
64001	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDEF	9,000,000
64001.0000	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS	9,000,000
64001.0001	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS	9,000,000
ANEXO I	TOTAL	9,000,000

DECRETO Nº 14.307 DE 28 DE outubro DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para reforço da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 140.000440/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa VII - Paranoá o crédito suplementar no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para atender à dotação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	EXERCÍCIO DE 1992	OS LÍQUIDOS
CREDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAÇÃO	FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº. 14.307 de 28 de outubro de 1.992		
CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR
		DA FIC
		DESPESA
		DETALHADO
		TOTAL
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	10,000
34009	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ	10,000
63070212.012.0000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	10,000
63070212.012.0002	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO NO PARANOÁ	10,000
ANEXO I	TOTAL	40,000

DECRETO Nº 14.308 DE 28 DE outubro DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.013805/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Educação - Entidades Supervisoras, em favor da Fundação Educacional do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de Cr\$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelas anulações parciais das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL
Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO	DOF: Cr\$ 2.000,00	SUPLEMENTO: Cr\$ 3.000,00
ASSINATURAS	DOF: Cr\$ 151.000,00	SUPLEMENTO: Cr\$ 90.000,00
PORTE ECT	DOF: Cr\$ 76.000,00	SUPLEMENTO: Cr\$ 96.000,00

Table with columns: ANEXO II, EXERCÍCIO DE 1992, CREDITO SUPLEMENTAR, AMEIO AO DECRETO No. 14.307 de 28 de outubro de 1.992, RECURSOS DO TESOURO, CATEGORIA, ESPECIFICACAO, MATERIA, VALOR, DESPESA, DETALHADO, TOTAL.

DECRETO N.º 14.308 DE 28 DE outubro DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 040.000439/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa VII - Paranoá, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 1992. 104º da República e 33ª de Brasília

Table with columns: ANEXO I, EXERCÍCIO DE 1992, CREDITO SUPLEMENTAR, AMEIO AO DECRETO No. 14.308 de 28 de outubro de 1.992, RECURSOS DO TESOURO, CATEGORIA, ESPECIFICACAO, MATERIA, VALOR, DESPESA, DETALHADO, TOTAL.

DECRETO N.º 14.309 DE 28 DE outubro DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.374.000.000,00 (três bilhões, trezentos e setenta e quatro milhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 101.003251/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária - Entidades Supervisionadas, em favor da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.374.000.000,00 (três bilhões, trezentos e setenta e quatro milhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 1992. 104º da República e 33ª de Brasília

Table with columns: ANEXO I, EXERCÍCIO DE 1992, CREDITO SUPLEMENTAR, AMEIO AO DECRETO No. 14.309 de 28 de outubro de 1.992, RECURSOS DO TESOURO, CATEGORIA, ESPECIFICACAO, MATERIA, VALOR, DESPESA, DETALHADO, TOTAL.

DECRETO N.º 14.310 DE 28 DE outubro DE 1992

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 1977, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e o que consta do Convênio ICMS 103/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até 03 de janeiro de 1993, o prazo constante do inciso II, do art. 82, do RICMS aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 13.972, de 01 de junho de 1992 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 1992.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 1992. 104º da República e 33ª de Brasília

Table with columns: ANEXO II, EXERCÍCIO DE 1992, CREDITO SUPLEMENTAR, AMEIO AO DECRETO No. 14.309 de 28 de outubro de 1.992, RECURSOS DO TESOURO, CATEGORIA, ESPECIFICACAO, MATERIA, VALOR, DESPESA, DETALHADO, TOTAL.

DECRETO N.º 14.311 DE 28 DE outubro DE 1992

Dispõe sobre a substituição tributária nas saídas de derivados de petróleo, líquidos e gasosos, providas por empresas distribuidoras situadas fora do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto nos arts. 24, inciso IV, e 26, inciso II, da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988, e ainda o disposto no Convênio ICMS 105/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída aos remetentes de combustíveis e lubrificantes, derivados de petróleo, situados fora do Distrito Federal, a condição de substitutos tributários, relativamente ao imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente sobre as operações com esses produtos, a partir da operação que os remetentes estiverem realizando, até a última, assegurado o seu recolhimento ao Governo do Distrito Federal.

Art. 2º O disposto neste artigo também se aplica: I - às operações realizadas com aditivos, agentes de limpeza, anticorrosivos, desengraxantes, desinfetantes, fluidos, graxas, removedores e óleos de ténpera, protetivos e para transformadores, ainda que não derivados de petróleo, para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos;

III - ao transportador revendedor retalhista (TRR), quando promover operação interestadual, hipótese em que deverá observar a legislação estadual de onde estiver estabelecido, relativamente ao ressarcimento do imposto retido anteriormente.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica em relação às saídas de destinatário definido como substituto tributário, comprovada esta condição nos termos da legislação do Distrito Federal.

Table with columns: ANEXO I, EXERCÍCIO DE 1992, CREDITO SUPLEMENTAR, AMEIO AO DECRETO No. 14.310 de 28 de outubro de 1.992, RECURSOS DO TESOURO, CATEGORIA, ESPECIFICACAO, MATERIA, VALOR, DESPESA, DETALHADO, TOTAL.

DECRETO N.º 14.312 DE 28 DE outubro DE 1992

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos automotores.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto nos arts. 24, inciso IV e 26, inciso II, da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988, e ainda o disposto no Convênio ICMS 132/92,

DECRETA:

Art. 1º Nas operações interestaduais com veículos novos classificados nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, indicados no Anexo II, fica atribuída ao estabelecimento importador e ao estabelecimento industrial fabrican-

do o imposto de venda a consumidor fixado pela autoridade competente, excluído o valor do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

§ 1º - Na falta do preço a que se refere este artigo, a base de cálculo será o montante formado pelo preço estabelecido pela autoridade competente para o remetente, ou em caso de inexistência deste, o valor da operação, acrescido do valor de qualquer encargo transitável ou cobrado do destinatário, adicionado, ainda, do valor resultante da aplicação sobre ele dos seguintes percentuais de margem de lucro a que se refere o art. 18 da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988:

- I - álcool carburante, óleo diesel, gasolina automotiva.....13%
II - lubrificantes.....50%
III - demais produtos.....30%

§ 2º - Na hipótese de a mercadoria não se destinar à comercialização, a base de cálculo é o valor da operação, como tal entendido o preço de aquisição do destinatário.

§ 3º - Na impossibilidade de inclusão na base de cálculo do transportador revendedor retalhista (TRR) do valor equivalente ao custo do transporte, por este cobrado, na venda do produto em operações internas, será atribuída ao TRR a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido sobre esta parcela.

Art. 3º O valor do imposto retido é resultante da aplicação da alíquota interna fixada para o produto sobre a base de cálculo a que se refere o artigo anterior, deduzido o débito próprio, se for o caso.

Art. 4º O imposto retido, nas condições estabelecidas no artigo anterior, será recolhido pelo substituto, em agência do BRB - Banco de Brasília S/A, localizada na praça do estabelecimento remetente ou na sua falta, em qualquer agência de Banco Oficial estadual, em conta especial, até o 10º (décimo) dia subsequente ao término do período de apuração em que tiver ocorrido a retenção, a crédito do Governo do Distrito Federal, através de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais.

Art. 5º - O banco receptor deverá repassar os recursos a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no prazo de 4 (quatro) dias, após o depósito.

Art. 6º - O recolhimento do imposto por remetente não inscrito no cadastro de contribuintes do ICMS do Distrito Federal será efetuado nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Constitui crédito tributário do Distrito Federal o imposto retido, bem como correção monetária, multa, juros de mora e demais acréscimos legais com ele relacionados.

Art. 8º A fiscalização do estabelecimento responsável pela retenção do imposto poderá ser exercida, conjunta ou isoladamente, pelas unidades da Federação envolvidas na operação, condicionando-se a do Fisco do Distrito Federal, a credenciamento prévio na Secretaria de Fazenda ou de Finanças da unidade federada do estabelecimento ser fiscalizado.

Art. 9º A Secretaria de Fazenda e Planejamento atribuirá ao estabelecimento responsável pela retenção, número de inscrição e código de atividade econômica no seu cadastro de contribuintes.

§ 1º - Para efeito deste artigo, o contribuinte remeterá à Secretaria de Fazenda e Planejamento: I - cópia do instrumento constitutivo da empresa; II - cópia do documento de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e outros que julgar necessários.

§ 2º - O número de inscrição será apostado em todos os documentos dirigidos ao Distrito Federal.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 11.664, de 30 de junho de 1989 e suas alterações.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 1992. 104º da República e 33ª de Brasília

§ 3º - As notas fiscais que acobertarem as operações interestaduais com os produtos citados neste artigo, além dos demais requisitos previstos na legislação do Distrito Federal, deverão conter as seguintes informações:

- I - a base de cálculo do imposto retido;
II - o valor do imposto retido;
III - o número de inscrição do remetente no cadastro de contribuintes do Distrito Federal, se for o caso.

Art. 2º A base de cálculo é o preço máximo ou único de venda a consumidor fixado pela autoridade competente, excluído o valor do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

§ 1º - Na falta do preço a que se refere este artigo, a base de cálculo será o montante formado pelo preço estabelecido pela autoridade competente para o remetente, ou em caso de inexistência deste, o valor da operação, acrescido do valor de qualquer encargo transitável ou cobrado do destinatário, adicionado, ainda, do valor resultante da aplicação sobre ele dos seguintes percentuais de margem de lucro a que se refere o art. 18 da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988:

- I - álcool carburante, óleo diesel, gasolina automotiva.....13%
II - lubrificantes.....50%
III - demais produtos.....30%

§ 2º - Na hipótese de a mercadoria não se destinar à comercialização, a base de cálculo é o valor da operação, como tal entendido o preço de aquisição do destinatário.

§ 3º - Na impossibilidade de inclusão na base de cálculo do transportador revendedor retalhista (TRR) do valor equivalente ao custo do transporte, por este cobrado, na venda do produto em operações internas, será atribuída ao TRR a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido sobre esta parcela.

Art. 3º O valor do imposto retido é resultante da aplicação da alíquota interna fixada para o produto sobre a base de cálculo a que se refere o artigo anterior, deduzido o débito próprio, se for o caso.

Art. 4º O imposto retido, nas condições estabelecidas no artigo anterior, será recolhido pelo substituto, em agência do BRB - Banco de Brasília S/A, localizada na praça do estabelecimento remetente ou na sua falta, em qualquer agência de Banco Oficial estadual, em conta especial, até o 10º (décimo) dia subsequente ao término do período de apuração em que tiver ocorrido a retenção, a crédito do Governo do Distrito Federal, através de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais.

Art. 5º - O banco receptor deverá repassar os recursos a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no prazo de 4 (quatro) dias, após o depósito.

Art. 6º - O recolhimento do imposto por remetente não inscrito no cadastro de contribuintes do ICMS do Distrito Federal será efetuado nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Constitui crédito tributário do Distrito Federal o imposto retido, bem como correção monetária, multa, juros de mora e demais acréscimos legais com ele relacionados.

Art. 8º A fiscalização do estabelecimento responsável pela retenção do imposto poderá ser exercida, conjunta ou isoladamente, pelas unidades da Federação envolvidas na operação, condicionando-se a do Fisco do Distrito Federal, a credenciamento prévio na Secretaria de Fazenda ou de Finanças da unidade federada do estabelecimento ser fiscalizado.

Art. 9º A Secretaria de Fazenda e Planejamento atribuirá ao estabelecimento responsável pela retenção, número de inscrição e código de atividade econômica no seu cadastro de contribuintes.

§ 1º - Para efeito deste artigo, o contribuinte remeterá à Secretaria de Fazenda e Planejamento:

- I - cópia do instrumento constitutivo da empresa;
II - cópia do documento de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e outros que julgar necessários.

§ 2º - O número de inscrição será apostado em todos os documentos dirigidos ao Distrito Federal.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 11.664, de 30 de junho de 1989 e suas alterações.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 1992. 104º da República e 33ª de Brasília

DECRETO N.º 14.312 DE 28 DE outubro DE 1992

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos automotores.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto nos arts. 24, inciso IV e 26, inciso II, da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988, e ainda o disposto no Convênio ICMS 132/92,

DECRETA:

Art. 1º Nas operações interestaduais com veículos novos classificados nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, indicados no Anexo II, fica atribuída ao estabelecimento importador e ao estabelecimento industrial fabrican-

do o imposto de venda a consumidor fixado pela autoridade competente, excluído o valor do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

§ 1º - Na falta do preço a que se refere este artigo, a base de cálculo será o montante formado pelo preço estabelecido pela autoridade competente para o remetente, ou em caso de inexistência deste, o valor da operação, acrescido do valor de qualquer encargo transitável ou cobrado do destinatário, adicionado, ainda, do valor resultante da aplicação sobre ele dos seguintes percentuais de margem de lucro a que se refere o art. 18 da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988:

- I - álcool carburante, óleo diesel, gasolina automotiva.....13%
II - lubrificantes.....50%
III - demais produtos.....30%

§ 2º - Na hipótese de a mercadoria não se destinar à comercialização, a base de cálculo é o valor da operação, como tal entendido o preço de aquisição do destinatário.

§ 3º - Na impossibilidade de inclusão na base de cálculo do transportador revendedor retalhista (TRR) do valor equivalente ao custo do transporte, por este cobrado, na venda do produto em operações internas, será atribuída ao TRR a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido sobre esta parcela.

Art. 3º O valor do imposto retido é resultante da aplicação da alíquota interna fixada para o produto sobre a base de cálculo a que se refere o artigo anterior, deduzido o débito próprio, se for o caso.

Art. 4º O imposto retido, nas condições estabelecidas no artigo anterior, será recolhido pelo substituto, em agência do BRB - Banco de Brasília S/A, localizada na praça do estabelecimento remetente ou na sua falta, em qualquer agência de Banco Oficial estadual, em conta especial, até o 10º (décimo) dia subsequente ao término do período de apuração em que tiver ocorrido a retenção, a crédito do Governo do Distrito Federal, através de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais.

Art. 5º - O banco receptor deverá repassar os recursos a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no prazo de 4 (quatro) dias, após o depósito.

Art. 6º - O recolhimento do imposto por remetente não inscrito no cadastro de contribuintes do ICMS do Distrito Federal será efetuado nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Constitui crédito tributário do Distrito Federal o imposto retido, bem como correção monetária, multa, juros de mora e demais acréscimos legais com ele relacionados.

Art. 8º A fiscalização do estabelecimento responsável pela retenção do imposto poderá ser exercida, conjunta ou isoladamente, pelas unidades da Federação envolvidas na operação, condicionando-se a do Fisco do Distrito Federal, a credenciamento prévio na Secretaria de Fazenda ou de Finanças da unidade federada do estabelecimento ser fiscalizado.

Art. 9º A Secretaria de Fazenda e Planejamento atribuirá ao estabelecimento responsável pela retenção, número de inscrição e código de atividade econômica no seu cadastro de contribuintes.

§ 1º - Para efeito deste artigo, o contribuinte remeterá à Secretaria de Fazenda e Planejamento:

- I - cópia do instrumento constitutivo da empresa;
II - cópia do documento de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e outros que julgar necessários.

§ 2º - O número de inscrição será apostado em todos os documentos dirigidos ao Distrito Federal.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 11.664, de 30 de junho de 1989 e suas alterações.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 1992. 104º da República e 33ª de Brasília

te a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido na subsequente saída ou entrada com destino ao ativo imobilizado.

§ 1º A retenção do imposto far-se-á somente em relação ao contribuinte que tiver optado pela substituição prevista neste artigo, exceto em relação ao veículo destinado ao ativo imobilizado, em que sempre será aplicada a substituição.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos acessórios colocados no veículo pelo estabelecimento responsável pelo pagamento do imposto.

§ 3º O regime de que trata este decreto não se aplica:

- I - à transferência de veículo entre estabelecimentos da empresa fabricante ou importadora, hipótese em que a responsabilidade pelo pagamento do imposto retido recairá sobre o estabelecimento que realizar a operação interestadual;
II - às saídas com destino à industrialização;
III - às remessas em que as mercadorias devam retornar ao estabelecimento remetente;
IV - aos acessórios colocados pelo revendedor do veículo;
V - aos veículos faturados anteriormente ao termo inicial dos feitos do regime ora instituído.

§ 4º Aplicam-se às operações que destinem veículos ao Município de Manaus ou a Áreas de Livre Comércio as disposições deste decreto.

Art. 2º O disposto no artigo anterior, aplica-se, no que couber, a estabelecimento destinatário que efetuar operação interestadual, para fins de comercialização ou integração no ativo imobilizado, desde que o destinatário, em relação ao veículo destinado a comercialização, seja optante nos termos do § 1º do artigo anterior.

§ 1º Na hipótese deste artigo, se o remetente for distribuidor autorizado e tiver recebido o veículo com retenção do imposto, para fins de ressarcimento junto ao estabelecimento que efetuou a retenção, será emitida nota fiscal no valor do imposto originalmente retido, acompanhada de cópia do documento de arrecadação relativo à operação interestadual.

§ 1º Na hipótese deste artigo, se o remetente for distribuidor autorizado e tiver recebido o veículo com retenção do imposto, para fins de ressarcimento junto ao estabelecimento que efetuou a retenção, será emitida nota fiscal no valor do imposto originalmente retido, acompanhada de cópia do documento de arrecadação relativo à operação interestadual.

§ 2º O estabelecimento que efetuou a primeira retenção poderá deduzir do recolhimento seguinte que efetuar em favor da mesma unidade da Federação, a parcela do imposto a que se refere o parágrafo anterior, desde que disponha dos documentos comprobatórios da situação.

Art. 3º A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária será o valor correspondente ao preço de venda a consumidor constante de tabela estabelecida, por órgão competente (ou sugerido ao público) ou, na falta desta, pelo fabricante ou importador, acrescido do valor do frete e do IPI e dos acessórios a que se refere o § 2º do artigo 1º.

§ 1º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário.

§ 2º A base de cálculo prevista neste artigo será reduzida em 41,33% (quarenta e um inteiros e trinta e três centésimos por cento), e vigorará até 28 de fevereiro de 1993.

Art. 4º A base de cálculo relativa à operação própria efetuada pelo sujeito passivo por substituição, na qual seja efetuada a retenção do imposto nos termos dos artigos 1º e 2º, será reduzida em 33,33% (trinta e três inteiros e três centésimos por cento), e vigorará até 28 de fevereiro de 1993.

Art. 5º Não se exigirá o estorno proporcional do crédito do imposto relativo a entrada das mercadorias no estabelecimento beneficiário da redução da base de cálculo prevista nos artigos anteriores.

Art. 6º A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo prevista no artigo 3º será, para as operações internas no Distrito Federal, aquela estabelecida na alínea "a", inciso II, do art. 35 da Lei nº 07, de 1988.

Art. 7º O valor do imposto retido será a diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido nos artigos 3º e 4º e o imposto devido pela operação do estabelecimento remetente.

Art. 8º O imposto retido deverá ser recolhido em agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em conta especial, a crédito do Governo do Distrito Federal, por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais, até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência da retenção, sem atualização monetária, ou até o dia 25 desse mês, com atualização monetária e sem acréscimos legais.

§ 1º Na falta de agência do banco a que se refere o "caput" na praça de localização do substituto tributário, o recolhimento deverá ser efetuado em agência de qualquer banco estadual.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o banco receptor deverá repassar os recursos ao Tesouro do Distrito Federal, até o 4º (quarto) dia útil após a data de arrecadação.

Art. 9º No caso de desfazimento do negócio antes da entrega do veículo, se o imposto retido já houver sido recolhido, aplica-se o disposto no § 2º do artigo 2º.

Art. 10. Constitui crédito tributário do Distrito Federal o imposto retido, bem como correção monetária, multa, juros de mora e demais acréscimos legais com eles relacionados.

Art. 11. O estabelecimento que efetuar a retenção indicará, na respectiva nota fiscal, os valores do imposto retido e da sua base de cálculo.

Art. 12. As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária serão objeto de emissão distinta de nota fiscal em relação às mercadorias não sujeitas a esse regime.

Art. 13. Ressalvadas as hipóteses do inciso IV do § 3º do artigo 1º e do artigo 2º, na subsequente saída das mercadorias tri-

butadas de conformidade com este decreto, fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto.

Art. 14. O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, até 10 (dez) dias após o recolhimento previsto no artigo 8º, listagem, emitida por processamento de dados, contendo as seguintes indicações:

- I - nome, endereço, CEP, número de inscrição, estadual e no CGC, dos estabelecimentos emitente e destinatário;
II - número, série e subsérie e data da emissão da nota fiscal;
III - valores totais das mercadorias;
IV - valor da operação;
V - valores do IPI e ICMS relativos à operação;
VI - valores das despesas acessórias;
VII - valor da base de cálculo do imposto retido;
VIII - valor do imposto retido;
IX - nome do banco em que foi efetuado o recolhimento, data e número do respectivo documento de arrecadação.

§ 1º Na elaboração da listagem serão observadas:

- I - ordem crescente de CEP, com espaçamento maior na mudança de CEP;
II - ordem crescente de inscrição do CGC, dentro de cada CEP;
III - ordem crescente do número da nota fiscal dentro de cada CGC.

§ 2º A listagem prevista neste artigo dispensa a apresentação daquela referente às remessas interestaduais.

§ 3º Poderão ser objeto de listagem em apartado, emitida por qualquer meio, as operações em que tenha ocorrido o desfazimento do negócio previsto no artigo 9º.

Art. 15. A fiscalização do estabelecimento responsável pela retenção antecipada do imposto poderá ser exercida, indistintamente, pelas unidades da Federação envolvidas na operação, condicionando-se a do fisco do Distrito Federal a credenciamento prévio da Secretaria de Fazenda, Economia ou de Finanças da Unidade Federada do estabelecimento a ser fiscalizado.

Art. 16. O Distrito Federal atribuirá ao estabelecimento responsável pela retenção, número de inscrição e código de atividade econômica no seu cadastro de contribuintes.

§ 1º Para efeito deste artigo, o contribuinte interessado remeterá à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal:

- I - cópia do instrumento constitutivo da empresa;
II - cópia do documento de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento - CGC.

§ 2º O número de inscrição será aposto em todo documento dirigido ao Distrito Federal.

Art. 17. O regime de substituição tributária previsto neste decreto também se aplica às operações internas.

Art. 18 A opção prevista no § 1º do artigo 1º que será formalizada conforme modelo constante no Anexo I, será entregue à empresa fabricante ou importadora, em três vias, que terão a seguinte destinação:

- I - a primeira via será entregue pelo sujeito passivo por substituição à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;
II - a segunda via será conservada pelo sujeito passivo por substituição;
III - a terceira via será conservada pelo optante, como comprovante da entrega.

§ 1º A opção somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua entrega ao sujeito passivo por substituição.

§ 2º A retenção nos termos do artigo 2º somente se fará à vista de entrega de cópia da terceira via da opção pelo optante ao estabelecimento remetente, que a conservará em seus arquivos.

§ 3º A renúncia à opção será formalizada em três vias, que terão a mesma destinação prevista nos incisos I e III, e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua entrega.

Art. 19. Implicará extinção imediata da redução da base de cálculo do ICMS prevista neste decreto:

- I - a elevação dos preços dos veículos beneficiados em percentual superior aos aumentos de custo;
II - a revogação da redução de alíquota do imposto sobre Produtos Industrializados;
III - o descumprimento do compromisso celebrado entre representantes e trabalhadores, de empresários das indústrias automobilísticas e do governo que assegura:

- a) a manutenção do nível de emprego e garantia de salário até 28 de fevereiro de 1993;
b) a correção mensal dos salários pela média das variações dos índices do mês anterior (FIPE - DIEESE) durante o mesmo período mencionado;
c) o início das discussões sobre Contrato Coletivo de Trabalho, desde esta data.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 1992
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

OPÇÃO PELO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA a que se refere o art. 18 do Decreto nº 14312/92

Declaro que, em relação ao estabelecimento (identificação, nome, inscrições estadual e no CGC, e endereço), em substituição ao sistema normal de apuração do imposto devido sobre as operações que realiza com veículos novos. OPTO pela aplicação das disposições do Decreto nº /92.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

Table with 2 columns: Vehicle ID and Date. Rows include 01 - 8702.90.0000, 02 - 8703.21.9900, 03 - 8703.22.0101, 04 - 8703.22.0199, 05 - 8703.22.0201, 06 - 8703.22.0299, 07 - 8703.22.0400, 08 - 8703.22.9900, 16 - 8703.23.0499, 17 - 8703.23.0700, 18 - 8703.23.9900, 19 - 8703.24.0101, 20 - 8703.24.0199, 21 - 8703.24.0201, 22 - 8703.24.0299, 23 - 8703.24.9900

Table with 2 columns: Vehicle ID and Date. Rows include 09 - 8703.23.0101, 10 - 8703.23.0199, 11 - 8703.23.0201, 12 - 8703.23.0299, 13 - 8703.23.0301, 14 - 8703.23.0399, 15 - 8703.23.0401, 24 - 8703.32.0400, 25 - 8703.33.0400, 26 - 8703.33.9900, 27 - 8703.24.0300, 28 - 8704.21.0200, 29 - 8704.31.0200

DECRETO N.º 14.313 DE 28 DE OUTUBRO DE 1992

Introduz alteração no Decreto nº 11.668, de 1989, que dispõe sobre isenções, incentivos e benefícios fiscais do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto nos convênios citados no texto,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 11.668, de 20 de junho de 1989, fica alterado como segue:

I - o inciso XLIX do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º XLIX - o fornecimento de energia elétrica para consumo em estabelecimento de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais; (Convênio ICMS 19/89 e 76/91)"

II - ficam acrescentados ao art. 1º os incisos LXXXVIII, LXXXIX, XC, XCI, XCII e o § 32, com as seguintes redações:

"Art. 1º LXXXVIII - as saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço; (Convênio ICMS 126/92)

LXXXIX - a entrada, até 31 de dezembro de 1994, das mercadorias abaixo relacionadas, importadas diretamente do exterior do país, sem similar nacional, para integrar o ativo imobilizado do importador adquirente, desde que isentas dos impostos de importação e sobre Produtos Industrializados ou com alíquota zero:

Table with 2 columns: MERCADORIA and CÓDIGO NBM/SH. Rows include Máquina para aplainar com mais de 4 eixos, microajustamento de cabeçote e indicação eletrônica de largura e espessura de trabalho; Lixadeira para madeira com unidade de fitas para bordas fresadas e perfis e unidades de lixamento de ângulos; Máquina troncadeira eletrônica, automática, com serra circular e mesa com alimentador giratório; Linha especial para laminação de toras, composta entre outras de máquina para laminação de toras de madeira, com dispositivo de centralização, laminadora rotativa, guilhotina e inversora de lâminas em 180 graus; (Convênio ICMS 92/92)

XC - a entrada, até 31 de dezembro de 1994, no estabelecimento importador do produto Timidina, código 2933.59.9900, destinado à fabricação do fármaco AZT, importado diretamente do exterior do país, desde que tenha sido beneficiado com isenção ou alíquota zero do imposto de importação, observado o disposto no § 32; (Convênio ICMS 130/92)

XCI - as saídas, até 31 de dezembro de 1994, internas e interestaduais:

- a) do fármaco-AZT, código 3003.90.0301, destinado à produção do medicamento de uso humano, para o tratamento da AIDS;
b) do medicamento de uso humano, classificado no código 3003.90.0300 (fármaco-AZT encapsulado), que tenha o fármaco-AZT como princípio ativo básico, destinado ao tratamento da AIDS, observado o disposto no § 32; (Convênio ICMS 130/92)

XCII - a entrada, no período de 1º de outubro de 1992 a 31 de dezembro de 1994, dos produtos classificados no código 8445.19.0299 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado, utilizados para beneficiamento de algodão, sem similar nacional, quando importados diretamente do exterior, para integrar o ativo imobilizado do importador adquirente, desde que isentas do imposto de importação e do imposto sobre Produtos Industrializados ou tributadas por esses impostos à alíquota zero, inclusive as decorrentes de contrato de arrendamento ou subarrendamento mercantil - "leasing", quando o estabelecimento arrendador ou subarrendador esteja sediado em território de país estrangeiro e a mercadoria se destinar ao uso próprio do arrendatário ou subarrendatário; (Convênio ICMS 118/92)

§ 32 - Nas saídas de que tratam os incisos III, IV, IX, XII, XXXIX, XL, XLII, XLIII, XLVIII, LXXVII, XC e XCI, não se exigirá a anulação do crédito fiscal do imposto pago nas etapas anteriores de circulação dessas mercadorias. (Convênios ICMS 89 e 130/92)"

III - os incisos I, XXVII, XXVIII do art. 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º I - 45,33% (quarenta e cinco inteiros e trinta e três centésimos por cento) nas saídas internas e 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) nas saídas interestaduais de veículos automotores classificados nos códigos a seguir indicados, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - NBM/SH, promovidas pelos estabelecimentos fabricantes, impor-

tadores ou empresas concessionárias daqueles veículos, a partir de 1º de novembro de 1992 até 28 de fevereiro de 1993: (Convênio ICMS 133/92)

- a) 8701.20.0200
- b) 8701.20.9900
- c) 8702.10.0100
- d) 8702.10.0200
- e) 8702.10.9900
- f) 8704.21.0100
- g) 8704.22.0100
- h) 8704.23.0100
- i) 8704.31.0100
- j) 8704.32.0100
- l) 8704.32.9900
- m) 8706.00.0100
- n) 8706.00.0200

XXVII - 64,71% (sessenta e quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento), até 31 de dezembro de 1992, nas operações interestaduais com consumidor ou usuário final, não contribuinte do ICMS e nas operações internas com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, arrolados no Anexo I dos Convênios ICMS 52 e 90/91, 08, 45 e 109/92, observado o disposto no § 3º; (Convênio ICMS 13/92)

XXVIII - 91,67% (noventa e um inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), até 31 de dezembro de 1992, nas operações interestaduais com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, arrolados no Anexo I do Convênio ICMS 52/91 e bem como nos Convênios ICMS 90/91, 08, 45 e 109/92;*

IV - fica acrescentado ao art. 3º o inciso XXXVI com a seguinte redação:

*Art. 3º

XXXVI - 20% (vinte por cento) na saída, até 31 de dezembro de 1992, de peças, partes, acessórios e equipamentos usados quando decorrentes de máquinas, aparelhos e veículos, desde que: (Convênio ICMS 129/92)

- a) as entradas e saídas sejam comprovadas mediante emissão de documentação fiscal;
- b) as operações estejam regularmente escrituradas;

Art. 2º Acrescentar aos incisos III, IV, IX, XIII, XXXIX, XL, XLII, XLIII, XLVIII e LXXVII do art. 1º do Decreto nº 11.668, de 1989, a expressão: "observado o disposto no § 3º." (Convênio ICMS 89/92)

Art. 3º Aplica-se às operações realizadas com veículos autovotores, até 31 de outubro de 1992, o disposto no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 11.668, de 1989, na redação do inciso III, do artigo 1º do Decreto nº 14.071, de 1992. (Convênio ICMS 132/92)

Art. 4º Fica incluído na lista a que se refere o Anexo I ao Decreto nº 11.668, de 1989, os produtos classificados nas posições 6802.2 e 6802.9 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - NBM/SH, com redução de base de cálculo para 30%. (Convênio ICMS 98/92)

Art. 5º Ficam excluídos do anexo ao Decreto nº 14.070, de 10 de julho de 1992, os produtos classificados nas posições 6802.2 e 6802.9 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias NBM/SH, e incluído, a partir de 1º de junho de 1992, o produto classificado na posição 13.02.20.0100 da NBM/SH. (Convênios ICMS 98 e 102/92)

Art. 6º Fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 1993, o inciso XXXVII do art. 1º do Decreto nº 11.668, de 1989. (Convênio ICMS 130/92)

Art. 7º Ficam revogados o § 3º do art. 3º, do Decreto nº 11.668, de 1989, acrescentado pelo Decreto nº 12.526, de 1990 e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 11.846, de 1989, acrescentado pelo Decreto nº 12.527, de 1990. (Convênio ICMS 93/92)

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 1992
104ª da República e 33ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS BOBIZ

Decreto de 28 de outubro de 1992

O Governador do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 4.880, de 30 de outubro de 1979,

RESOLVE:

como prêmio pelo modo relevante, dedicação e zelo com que desempenharam suas funções a serviço do Governo do Distrito Federal, conceder a Medalha do "Mérito Buriiti" aos seguintes servidores:

- Senhor Doutor Jofran Frejat;
- Senhor Coronel PM Alcir da Silva Faulhaber;
- Senhor Procurador Murilo de Almeida Nobre Júnior;
- Senhor Procurador Ronald Barcellos Silva;
- Senhor Delegado João Rodrigues dos Santos;
- Senhor Tenente Coronel PM Sérgio de Oliveira Coelho;
- Senhor Tenente-Coronel PM Iros Gracie;
- Senhor Tenente-Coronel PM Marco Aurélio Rodrigues Pinheiro;
- Senhor Tenente-Coronel PM Admir Corrêa Santa Ana;
- Senhor Tenente-Coronel BM Edson César;
- Senhor Tenente-Coronel BM Cícero Valmir Lima;
- Senhor Tenente-Coronel BM Geraldo Luiz Guimarães;
- Senhor Antônio Alberto Rodrigues Pestana;

- Senhora Doutora Maria da Paz Coutinho Dutra Martins;
- Senhora Professora Ana Maria de Oliveira Jacobino;
- Senhora Professora Erenice Natália Soares de Carvalho;
- Senhor Paulino Pinto da Costa;
- Senhor Valério Neves Campos;
- Senhora Conceição Álvares Teixeira de Castro;
- Senhor Almir Corrêa de Almeida Filho;
- Senhor Médico Veterinário Mardoqueu Gomes de Carvalho;
- Senhora Suzana Maria Vieira Chaves;
- Senhor Archimedes Machado Cunha;
- Senhor Antonio Fernando Bassotelli;
- Senhor Celso Paulo Rodrigues;
- Senhor Irã Oliveira Coutinho;
- Senhor Paulo Wilson Peres;
- Senhor João Ribeiro Junior;
- Senhor Major PM Waldemir José dos Santos;
- Senhor Major PM Luiz Artur Gomes;
- Senhor Major PM Nilton de Carvalho Saisse;
- Senhor Major PM Jesu Antonio Ferreira Reis;
- Senhor Major PM Paulo Miranda de Siqueira;
- Senhora Júlia Maria Mandarino de Albuquerque;
- Senhora Maria Consuelo Alves Martinez;
- Senhor Capitão PM Mário José Ribeiro Chaves;
- Senhor Capitão PM Flávio Lúcio de Camargo;
- Senhor Doutor Nivaldo Cavalcante Barros;
- Senhor Carlos Henrique Matias da Paz;
- Senhor Doutor João Estênio Campelo Bezerra;
- Senhora Altina Rodrigues Costa Durães;
- Senhor Eustáquio Pessoa;
- Senhor Flaudir Ferreira;
- Senhora Maria Edna Monteiro;
- Senhor Valter de Almeida Pinto;
- Senhor Luiz Geraldo Rangel Vilela;
- Senhor Hideo Sumihara;
- Senhor 1º Tenente BM Alfeu Auxiliador de Lima;
- Senhora Coraci Braz Aguiar;
- Senhora Luzmeire Tavares Pinheiro;
- Senhor José Eduardo Oliveira Barreto;
- Senhor Antônio Alves do Lago;
- Senhora Arilda Helena Gonçalves de Resende;
- Senhora Norma Regina Pires Talavera Caballero;
- Senhora Maria Aparecida Monteiro Azevedo;
- Senhora Cleusa das Neves Silva Prado;
- Senhora Ieda Maria Medeiros Coelho de Souza;
- Senhora Thereza Christina Leite Bezerra;
- Senhora Maria Teresa Pinto da Cunha;
- Senhor José de Araújo Rodrigues;
- Senhor Valdeci Pereira Coelho;
- Senhora Adelça Henrique Furtado;
- Senhora Professora Marilene Borges Leone;
- Senhora Leopoldina Luzia Carneiro;
- Senhor Delmar Carneiro de Aguiar;
- Senhor Antônio Veloso Dourado de Azevedo;
- Senhora Professora Maria Belí Bressan de Oliveira;
- Senhora Cecília Juno Malagutti;
- Senhor Josias Viana de Souza;
- Senhor Francisco Plácido Rodrigues Bezerra;
- Senhor Gedalias Neves da Costa;
- Senhor Subtenente PM Raimundo Dantas Barbosa;
- Senhor Subtenente BM Rivanildo Nogueira Paiva;
- Senhora Jane Nogueira Cavalcante Pacheco;
- Senhora Maria de Lourdes Rocha;
- Senhor Francisco de Assis Freire da Costa;
- Senhora Celina Maria Borges Rego;
- Senhor Felipe Barjud Neto;
- Senhora Maria de Lourdes Dias Dantas;
- Senhora Maria Alvina Miranda Nogueira;
- Senhor Raifh Rabethge;
- Senhor Sérgio Gomes Lourenço;
- Senhora Marizete Maria Gomes;
- Senhora Valdeci Correia Souto;

- Senhora Feliciano Maria Leite de Andrade;
- Senhora Margaret Duarte Souza Ferreira;
- Senhora Selma Guimarães Amarel;
- Senhora Maria Lúcia Coelho Simão;
- Senhora Rita de Cássia Fernandes Novaes Araújo;
- Senhora Vanda Maria Pereira Amaral de Andrade;
- Senhora Maria de Fátima Faria Bacelar;
- Senhor Joel de Souza Teixeira;
- Senhor 2º Sargento PM Paulo José de Oliveira Barbosa;
- Senhor 3º Sargento PM Celso Cavalcante;
- Senhor 3º Sargento BM Demerval Alves Bezerra;
- Senhora Blandina Muniz de Medeiros;
- Senhor Clementino Batista Vieira;
- Senhora Maria da Glória Alves Pereira;
- Senhor Alair Martins da Costa;
- Senhora Conceição de Maria Silva;
- Senhor Francisco Araújo da Silva;
- Senhora Raimunda Fernandes de Carvalho;
- Senhor Antonio de Oliveira;
- Senhor Armando Ribeiro dos Santos;
- Senhor Edison Ferreira;
- Senhor Mírdames de Oliveira Neves;
- Senhor Cabo BM Antonio Gomes da Silva;
- Senhor Cabo BM Rafael João da Silva;
- Senhor Soldado BM Dilson Ferreira dos Santos;
- Senhor Manoel Viana dos Santos;
- Senhor José Leite dos Santos;
- Senhor Ribamar Alves do Vale

Distrito Federal, 28 de outubro de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS BOBIZ

Decreto de 28 de outubro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear ELENA MARIA LEMES DA SILVA para exercer o cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente II do Centro de Desenvolvimento Social de Planaltina, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS BOBIZ

Decreto de 28 de outubro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar, MARIA FÁTIMA DE MESSIAS do cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente II do Centro de Desenvolvimento Social de Planaltina, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS BOBIZ

Decreto de 28 de outubro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar IVONE GONÇALVES DE ANDRADE, Chefe de Gabinete, Código DFG-14, matrícula nº 484-7, para substituir eventualmente a Superintendente do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, da Secretaria de Administração e Trabalho do Distrito Federal, a partir de 22 de outubro de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS BOBIZ

Decreto de 28 de outubro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear, AUGUSTO GALVÃO ROGERIO DE SOUSA, para o cargo de Gerente de Programação e Organização, Código DFG-12, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana-SLU, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS BOBIZ

Decreto de 28 de outubro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

EXONERAR, PEDRO LUIZ RENNO, matrícula nº 81.861-5, do Cargo de Gerente de Programação e Organização, Código DFG-12, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana-SLU, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de OUTUBRO de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

EXONERAR, NOEL SOARES DA SILVA, matrícula nº 79.354-X do Cargo de Gerente de Gerência de Operações do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, Código DFG-12, a partir de 13 de outubro de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de OUTUBRO de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear, PEDRO LUIZ RENNO, matrícula nº 81.861-5, para exercer o Cargo de Chefe da Usina de Tratamento de Lixo, Código DFG-11 do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de outubro de 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear JADETE NÓBREGA RODRIGUES, Professora, para exercer o Cargo de Comissão de Assessor, Código DFA-11, da Administração Regional do Gama, do Departamento das Administrações Regionais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de outubro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, LÍDIA BARREIRA MONIZ ARAGÃO, da função de Membro da Junta de Controle do DER, a contar de 18 de outubro de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de OUTUBRO de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores MARCELO BRAGA VIEIRA JÚNIOR, matrícula 49.745-2, EDMUNDO PACHECO GADELHA, matrícula 83.550-1 e HELVECIO DA SILVA MAPRA FILHO, matrícula 33.815-X, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Técnica para avaliação das Propostas Técnicas referentes à Concorrência nº 003/92 - SLU.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de outubro de 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido ANTONIO SHINZI MARAKAMI, matrícula nº 33.731-5, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Obras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a partir de 16/10/92.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de outubro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

EXONERAR ALMIR ALVES CARNEIRO, matrícula nº 33.476-6, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DFA-11, da Administração Regional do Gama, do Departamento das Administrações Regionais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 28 de outubro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar ALBERTO RODRIGUES, matrícula nº 32.198-3, Assessor, Símbolo DFA-11, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 22.367-0, no cargo de Natureza Especial de Secretária-Adjunta de Obras do Distrito Federal, no período de 16.10.92 à 01.11.92, por motivo de viagem a serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 26 de outubro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 8º, § 3º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Nomear MEIRE MONIZ, matrícula nº 31.115-4, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Cargos e Salários da Coordenação N-

Objetiva do Sistema de Recursos Humanos, Símbolo DFG-12, da Secretaria de Administração e Trabalho do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído com incorreção no DOOF de 27 de outubro de 1992)

Decreto de 26 de outubro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 8º, § 3º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Nomear MARILUCIA MACEDO BURGOS, matrícula nº 32.181-8, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora do Sistema de Recursos Humanos, Símbolo DFG-13, da Secretaria de Administração e Trabalho do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído com incorreção no DOOF de 27 de outubro de 1992)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO

PORTARIA DE 26 DE outubro DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º item II, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1962, e tendo em vista o disposto na Resolução de 01 de junho de 1989, do Conselho de Política de Pessoal,

RESOLVE:

Nomear os candidatos abaixo habilitados em concurso público, para exercerem o cargo de Analista de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, (Arquiteto), do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

- 01 - PAULA ASSIS REPUBLICANO DA SILVA, classificada em 1º lugar, na vaga de Edson Grossi de Andrade, matrícula nº 20.710-1, em decorrência de sua aposentadoria.
- 02 - ISABEL CRISTINA JOVENTINO DE DEUS, classificada em 3º lugar, na vaga de Elcida Aquino Correia, matrícula nº 08.191-4, em decorrência de sua aposentadoria.
- 03 - ANTONIO MENEZES JUNIOR, classificado em 4º lugar, na vaga de Maria das Mercês Costa Rego, matrícula nº 05.354-7, em decorrência de sua aposentadoria.
- 04 - ALEXANDRE LUIS DIAS SOARES, classificado em 5º lugar, na vaga de Olga da Conceição Sobreira, matrícula nº 09.536-2, em decorrência de sua aposentadoria.
- 05 - MARTA REGINA SOARES MONDAINI, classificada em 7º lugar, na vaga de Dirceu Horta Campos, matrícula nº 06.730-X, em decorrência de sua aposentadoria.
- 06 - JANE MONTE JUCÁ, classificada em 8º lugar, na vaga de Joselinda Dourado Leal da Silva, matrícula nº 05.644-8, em decorrência de sua aposentadoria.
- 07 - MARCIO ALBUQUERQUE BUSON, classificado em 9º lugar, na vaga de Maria Angelica Gonçalves Kato, matrícula nº 07.300-8, em decorrência de sua aposentadoria.
- 08 - FRANCISCO DAS CHAGAS LEITÃO, classificado em 10º lugar, na vaga de José Ceitano da Silva, matrícula nº 14.777-X, em decorrência de sua aposentadoria.
- 09 - CLAUDIA HOFMANN MOTA, classificada em 11º lugar, na vaga de Edith Rodrigues de Souza Cavalcante, matrícula nº 06.926-4, em decorrência de sua aposentadoria.
- 10 - RICARDO BASEGGIO FILHO, classificado em 12º lugar, na vaga de Heronina Correa Rodrigues, matrícula nº 08.166-3, em decorrência de sua aposentadoria.
- 11 - VERA BONNA BRANDÃO, classificada em 13º lugar, na vaga de de Guilherme Silva Porto, matrícula nº 05.760-6, em decorrência de sua aposentadoria.
- 12 - JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO, classificado em 14º lugar, na vaga de Maria Alice Guimarães Borges, matrícula nº 03.087-2, em decorrência de sua aposentadoria.
- 13 - MARIA OLIVIA ROSA, classificada em 15º lugar, na vaga de Joana da Silva Mancuso, matrícula nº 05.722-3, em decorrência de sua aposentadoria.
- 14 - RUTH DIAS MEIRELLES, classificada em 16º lugar, na vaga de Izabel Pinheiro Pereira, matrícula nº 07.038-6, em decorrência de sua aposentadoria.
- 15 - MARIA SUELY QUEIROZ VIEIRA, classificada em 17º lugar, na vaga de Marthildes Leite Cavalcante, matrícula nº 06.626-5, em decorrência de sua aposentadoria.
- 16 - RANIERE TEIXEIRA SOARES, classificada em 18º lugar, na vaga de Helia Avelar Ferro Costa, matrícula nº 08.030-6, em decorrência de sua aposentadoria.
- 17 - ESTELA MARIA OTON DE LIMA, classificada em 19º lugar, na vaga de Maria Aparecida dos Reis Verdade, matrícula nº 05.248-5, em decorrência de sua aposentadoria.
- 18 - MIRNA QUINDERÉ BELIANO CHAVES, classificada em 20º lugar, na vaga de Aldiva Oliveira Paraguassu Costa, matrícula nº 06.925-6, em decorrência de sua aposentadoria.
- 19 - YARA LUCIA BELO PIRES BARBOSA, classificada em 22º lugar, na vaga de Aureliana Wachsmuth da Silva, matrícula nº 06.036-4, em decorrência de sua aposentadoria.
- 20 - RALIM ARNEDI SILVA, classificado em 23º lugar, na vaga de Maria Galheno Teixeira, matrícula nº 07.005-X, em decorrência de sua aposentadoria.

RENATO RIELLA

REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO DO ORIGINAL NO DOOF DE 27/10/92.

CONSELHO DE POLÍTICA DE PESSOAL

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal - CPP, através do Pleno, por maioria, adota a seguinte

RESOLUÇÃO:

1. Fica instituído, para os servidores do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, o benefício do ticket-refeição, na forma prevista nesta Resolução.
2. O benefício tem por objetivo contribuir para a melhoria das condições de alimentação dos servidores e visa como resultado final o aumento de produtividade e a eficiência funcional.
3. O ticket-refeição será concedido aos servidores que estiverem no efetivo exercício de suas funções no DETRAN/DF, mediante opção formal, junto a sua unidade de lotação, atendida o disposto no item 6.
- 3.1. O órgão setorial de pessoal será responsável pela distribuição, controle e fiscalização dos tickets-refeição.
4. O benefício do ticket-refeição não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.
5. Cada servidor receberá, mensalmente, ticket-refeição no valor facial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a vigorar a partir de novembro/92.
- 5.1. O quantitativo de tickets-refeição distribuído mensalmente será definido de acordo com as atividades desenvolvidas pelo servidor:
 - a) pessoal de fiscalização de trânsito (agente de trânsito) 25 (vinte e cinco);
 - b) pessoal administrativo: 22 (vinte e dois).
- 5.2. O valor unitário do ticket-refeição será reajustado, mensalmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro índice que venha a substituí-lo.
6. Os tickets-refeição serão adquiridos pelo DETRAN/DF, por meio de processo licitatório, e repassados aos servidores mediante cota-parce de participação, de acordo com as faixas de remuneração a seguir discriminadas:

Até Cr\$ 1.474.266,00	20%
Acima de Cr\$ 1.474.266,00 até Cr\$ 2.727.393,00	25%
Acima de Cr\$ 2.727.393,00 até Cr\$ 5.045.678,00	30%
Acima de Cr\$ 5.045.678,00 até Cr\$ 7.334.506,00	35%
Acima de Cr\$ 7.334.506,00 até Cr\$ 9.574.859,00	40%
Acima de Cr\$ 9.574.859,00	50%
- 6.1. As faixas de remuneração fixadas neste item, serão corrigidas nos mesmos datas e proporções percentuais que forem aplicadas aos vencimentos dos servidores do DETRAN/DF.
- 6.2. Para efeito de composição de remuneração de que trata este item somam-se aos vencimentos, os valores de Cargos em Comissão, gratificações e incorporações de quintos percebidos pelo servidor.
- 6.3. A cota-parce de participação será descontada, mensalmente, na folha de pagamento, mediante autorização escrita do servidor.

- 7. O ticket-refeição não será fornecido ao servidor que:
 - a) encontrar-se licenciado na forma dos incisos I a VII, do artigo 81, Capítulo IV, Título III da Lei nº 8.112/90 ou afastado em conformidade com o artigo 93, e seus incisos, Capítulo V, da mesma Lei.
 - b) tenha sofrido pena disciplinar de suspensão, de que trata o artigo 130, da Lei nº 8.112/90, durante o período suspensivo.
- 8. A partir da implantação do sistema de ticket-refeição fica suspenso o fornecimento da refeição preparada totalmente subsidiada pelo DETRAN/DF.
- 9. As despesas decorrentes da concessão do benefício serão custeadas com recursos próprios do DETRAN, provenientes da arrecadação.
- 10. O DETRAN/DF poderá, a qualquer tempo, no interesse da Administração excluir, limitar, alterar, reduzir, susstar ou cancelar a concessão do benefício previsto nesta Resolução, especialmente em função de norma ou determinação que o torne impraticável.
- 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- 12. Subreter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 20 de outubro de 1992.
 RENATO RIELLA-Presidente, TERESA AMARO CAMPELO BESERRA-Conselheira, MARIA LOPES DE MORAIS-Conselheira, PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM -Conselheiro-Suplente, MARIA DIONE DE ARAUJO FELIPE-Conselheiro-Suplente.

Homologo Em, 26/10/92
 JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Governador do Distrito Federal

802ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 112.008.030/92
 INTERESSADO: NOVACAP
 ASSUNTO: Alteração da Tabela de EC
 RELATORA: ELIZABET GARCIA CAMPOS

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal - CPP, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora.

RESOLVE:

1 - Indeferir a matéria constante do Processo nº 112.008.030/92, nos termos do voto da Relatora;

2 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 02 de outubro de 1992

RENATO RIELLA - Presidente, ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO - Conselheiro, TERESA AMARO CAMPELO BESERRA - Conselheira, ELIZABET GARCIA CAMPOS - Conselheira, PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM - Conselheiro-Suplente, MILTON BARBOSA - Conselheiro-Suplente, ILAIR ANTONIO TUMELERO - Conselheiro-Suplente.

HOMOLOGO Em 26.10.92
 JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Governador

805ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 061.008.880/92
 INTERESSADO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
 ASSUNTO: Projeto de Lei referente à regulamentação das 40 horas semanais
 RELATORA: ELIZABET GARCIA CAMPOS

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal - CPP, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora.

RESOLVE:

1 - Reconhecer a excepcionalidade da matéria e aprovar a minuta de Projeto de Lei que estabelece critérios para os servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal se aposentarem no regime de quarenta horas semanais de trabalho, e dá outras providências.

2 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 13 de outubro de 1992

RENATO RIELLA - Presidente, ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO - Conselheiro, TERESA AMARO CAMPELO BESERRA - Conselheira, ELIZABET GARCIA CAMPOS - Conselheira, PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM - Conselheiro-Suplente.

Homologo em, 26.10.92
 JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Governador do Distrito Federal

806ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal - CPP, adota por unanimidade, a seguinte

RESOLUÇÃO:

1 - Alterar o item 7 da Resolução deste Colegiado que institui o benefício de ticket-refeição aos servidores do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"7. o ticket-refeição não será fornecido ao servidor que: a) encontrar-se licenciado na forma dos incisos I a VII, do artigo 81, capítulo IV, Título III da Lei nº 8.112/90 ou afastado

V, da mesma lei. b) tenha sofrido pena disciplinar de suspensão, de que trata o artigo 130, da Lei nº 8.112/90, durante o período suspensivo".

2 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 20 de outubro de 1992

RENATO RIELLA - Presidente, TERESA AMARO CAMPELO BESERRA - Conselheira, MARIA LOPES DE MORAIS - Conselheira-Suplente, PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM - Conselheiro-Suplente, MARIA DIONE DE ARAÚJO FELIPE - Conselheira-Suplente.

Homologo em 26.10.92
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEN DE SERVIÇO DE 28 DE OUTUBRO DE 1992
O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL-DAP/SAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 99º, inciso V do Regimento da Secretaria de Administração aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975, R E S O L V E:
1 - Conceder o adicional por tempo de serviço nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

Table with columns: MATRÍCULA, LOTACÃO, NOME, A PARTIR DE. Lists various employees and their start dates.

Table with columns: MATRÍCULA, NOME, A PARTIR DE. Continuation of employee list from the previous table.

Table with columns: MATRÍCULA, NOME, A PARTIR DE. Continuation of employee list from the previous table.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 562 DE 27 DE OUTUBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 do Decreto nº 14.160, de 09 de setembro de 1992,
RESOLVU:
1 - Alterar o Anexo VI, do Decreto nº 14.160, de 09 de setembro de 1992, mediante suplementação nas cotas, do mês de setembro, como segue:
a) Função Educacional do Distrito Federal Cr\$ 1.920.000,000
b) Função Hospitalar do Distrito Federal Cr\$ 2.898.200,000
c) Secretaria de Transportes Cr\$ 500.000,000
d) Departamento de Estradas de Rodagem do DF Cr\$ 1.000.000,000
e) Polícia Militar do Distrito Federal Cr\$ 1.000.000,000
f) Corpo de Bombeiros Militar do DF Cr\$ 750.000,000
g) Secretaria de Obras e Serviços Públicos Cr\$ 11.636.000,000
h) RA I - Plano Piloto Cr\$ 2.000.000,000
i) RA II - Campes Cr\$ 700.000,000
j) RA III - Taguatinga Cr\$ 680.000,000
k) RA IV - Braziliândia Cr\$ 586.000,000
l) RA V - Sobradinho Cr\$ 1.200.000,000
m) RA VI - Planaltina Cr\$ 540.000,000
n) RA VII - Paranoá Cr\$ 100.000,000
o) RA VIII - Núcleo Bandeirante Cr\$ 200.000,000
p) RA IX - Ceilândia Cr\$ 900.000,000
q) RA X - Guará Cr\$ 1.010.000,000
r) RA XI - Cruzeiro Cr\$ 500.000,000
s) RA XII - Samambaia Cr\$ 1.039.000,000
II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 59, § 1º, item I do Decreto nº 14.160, de 09 de setembro de 1992, no tocante a Receitas Internas.
1992 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 23 de setembro de 1992.
EVERARDO MACIEL

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

da Divisão de Serviços Públicos, desta Administração Regional, a partir do dia 23 de outubro de 1.992, tendo em vista que o mesmo não mais exerce a referida atividade.

CANCELAR o pagamento de Indenização de Transporte concedida ao servidor LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS, nº 34.928-3, Chefe da Seção de Administração de Feiras Livres, da Divisão de Serviços Públicos, desta Administração Regional, a partir do dia 23 de outubro de 1.992, tendo em vista que o mesmo não mais exerce a referida atividade.

VIVALDO MARTINS ALVES FILHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE OUTUBRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto da Ordem de Serviço de 01.08.90 da SAAR.

RESOLVE:

Dispensar ANTONIO PAULO DE SALES, Fiscal de Posturas, Classe 14, Padrão II, matrícula nº 25.414-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas, Código DF-02, da Divisão de Fiscalização, da Administração Regional do Cruzeiro.

ODILON AIRES CAVALCANTE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE OUTUBRO DE 1992.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, Inciso II do Decreto nº 12.555 e Ordem de Serviço de 1º de agosto de 1990, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais.

RESOLVE

DISPENSAR o servidor MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA GONÇALVES, Administrador, pertencente ao Convênio nº 003/91, firmado entre a SAAR/NOVACAP, do Cargo em Comissão de Assistente, símbolo DFA-05, da Divisão de Desporto Lazer e Turismo, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais.

LEONEL PAIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE OUTUBRO DE 1992.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, Inciso II, do Decreto nº 12.555 e Ordem de Serviço de 1º de agosto de 1990, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais.

RESOLVE

EXONERAR o servidor ALÍRIO ALVES DA SILVA, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, Referência 12B, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, matrícula nº 34.582-2, do Cargo em Comissão de Assistente, símbolo DFA-02, do Serviço de Administração da Feira Permanente da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais.

LEONEL PAIVA

RA-X - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Adicional da Lei 6732/79, de 04 de dezembro de 1979, DEFERIDO conforme discriminação no relatório do processo:

Processo : 00137.00492/87

Interessado : OSVALDO VIEIRA GONÇALVES - Matrícula nº 10.978-9

Data do Despacho: 22.10.92, concede mais 1/5 (um quinto) da Representação DFG05, parcela item "d", a partir de 03.08.92.

Processo : 00102.049607/90

Interessado : WANDA SILVA CASTRO - Matrícula nº 23.295-5

Data do Despacho: 22.10.92, concede mais 1/5 (um quinto) da Representação DFG-02, parcela item "c", a partir de 17.10.92.

Processo : 00137.001744/90

Interessado : JOSÉ CARLOS DIAS - Matrícula nº 24.147-4

Data do Despacho: 22.10.92, concede mais 1/5 (um quinto) da Representação DFG-05, parcela item "d", a partir de 01.09.92.

Processo : 00137.001296/90

Interessado : EDÍCIO DE FIGUEIREDO A. JÚNIOR - Matrícula nº 24.375-2

Data do Despacho: 22.10.92, concede mais 1/5 (um quinto) da Representação DFG-05, parcela item "d", a partir de 13.10.92.

Brasília-DF, 22 de outubro de 1992.

HAROLDO ALBERTO DE MATOS PEREIRA
Divisão de Administração Geral
Diretor

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Adicional da Lei nº 6.732, de 04.12.79, DEFERIDO, conforme discriminação abaixo:

PROCESSO : 030.007365/84 DATA DESPACHO : 23.10.91

INTERESSADO : ODÉSCIO SOUSA OLIVEIRA FILHO MATRÍCULA : 07.691-0

CÉLIO GOMES DE AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 5º do artigo 107 do Decreto nº 10.996 de 26 de janeiro de 1988 e o constante do Processo nº 138.000874/92.

RESOLVE:

Aplicar à firma PAPELARIA TRIÂNGULO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA multa de Cr\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil cruzeiros) pelo atraso na entrega de materiais, cujo fornecimento lhe foi adjudicado nas Notas de Empenho nºs 233/92 e 234/92 correspondentes ao processo em epígrafe.

Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta no DODF, para a firma apresentar, querendo, recurso contra a penalidade de que trata este ato.

Dê-se ciência ao interessado e encaminhe-se a Seção de Patrimônio para as providências.

DARIO SILVA REIS

PROCESSO nº : 040.003.931/92

UNIDADE : SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

RESPONSÁVEIS : NEWTON DE CASTRO E OUTROS

EXERCÍCIO : 1991

PARECER

Nos termos do Relatório de Tomada de Contas nº 196/92-DPA/SEFP, Certificado de Auditoria nº 221/92-DPA/SEFP, Parecer do Diretor do Departamento de Auditoria (fls. 108 a 112) e consoante o disposto no Inciso X, do Artigo 140, da Resolução nº 38/90 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, concluiu pela regularidade das contas dos Ordenadores de Despesa nominados às fls. lll, sem prejuízo de excelsa decisão da Egrégia Corte de Contas do Distrito Federal.

Publique-se e, em seguida, encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Em 27 de outubro de 1992
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

PROCESSO nº : 141.002.967/92

INTERESSADO : SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

EXERCÍCIO : 1991

PARECER

Nos termos do Relatório de Tomada de Contas nº 197/92 DPA/SEFP, Certificado de Auditoria nº 222/92 DPA/SEFP, na manifestação do Diretor do Departamento de Auditoria (fls. 050 a 054) e com base no disposto no inciso X, do artigo 140, da Resolução nº 38/90, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, concluiu pela regularidade das contas dos responsáveis nominados às fls. 05, ressalvando a futura apreciação do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal. Publique-se e, em seguida, encaminhe-se à decisão da Colenda Corte de Contas do Distrito Federal.

Em 27 de outubro de 1992
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

PROCESSO Nº : 139.000285/92

INTERESSADO : ALMOXARIFADO DA DIVISÃO DE MATERIAL DE PATRIMÔNIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

EXERCÍCIO : 1991

PARECER

Com base no Relatório de Tomada de Contas nº 199/92-DPA/SEFP, Certificado de Auditoria nº 224/92-DPA/SEFP, manifestação do Diretor do Departamento de Auditoria da SEFP (fls. 25 a 29) e em atendimento ao disposto no Inciso X, do Artigo 140, da Resolução nº 38/90 do TCDF, concluiu pela regularidade das contas dos servidores nominados às fls. 28, respeitada a decisão a ser proferida pela Egrégia Corte de Contas do Distrito Federal. Publique-se e, em seguida, encaminhe-se à excelsa decisão do Colendo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Em 27 de outubro de 1992
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DEPARTAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓ

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE OUTUBRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANÓ, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Inciso IV, do Artigo 28 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.539, de 30 de julho de 1.990, e subdelegação de competência conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1.990-SAAR/GAG

RESOLVE:

DESIGNAR MAGDA DUTRA PINTO, Assistente Administrativo, matrícula nº 65.000-5/NOVACAP, para substituir SILVANO MARTINS DE CARVALHO, Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-05, da Divisão de Administração Geral, desta Administração Regional, no período de 23 de outubro a 08 de novembro de 1.992.

VIVALDO MARTINS ALVES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE OUTUBRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANÓ, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Inciso IV, do Artigo 28 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.539, de 30 de julho de 1.990 e subdelegação de competência, conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1.990 - SAAR/GAG,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 21 de outubro de 1.992, publicada no DODF nº 216, de 23 de outubro de 1.992, Página 4, que nomeou LEANDRO DA SILVA AMORIM, assistente Administrativo, matrícula nº 65.312-8/NOVACAP, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-02, da Divisão de Serviços Públicos, da Administração Regional do Paranó, do Departamento das Administrações Regionais, do Governo do Distrito Federal.

Nomear ALÍRIO ALVES DA SILVA, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 34.582-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-02, da Divisão de Serviços Públicos, da Administração Regional do Paranó, do Departamento das Administrações Regionais, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal.

VIVALDO MARTINS ALVES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE OUTUBRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANÓ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV, do Artigo 28, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.539, de 30 de julho de 1.990 e tendo em vista o Artigo 9º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1.991,

RESOLVE:

CANCELAR o pagamento de Indenização de Transporte concedida ao servidor ALEXANDRE RODRIGUES DE MENDONÇA, matrícula nº 34.850-3, Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas

RESOLVE:

I - Alterar o Anexo IV, do Decreto nº 14.160, de 09 de setembro de 1992, mediante suplementação nas cotas, do mês de setembro, como segue:

a) Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária Cr\$ 2.150.000.000,00

b) Serviço Autônomo de Limpeza Urbana Cr\$ 3.300.000.000,00

c) Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia Cr\$ 860.000.000,00

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 5º, § 1º, item I do Decreto nº 14.160, de 09 de setembro de 1992, no tocante a Receitas Internas.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 15 de setembro de 1992.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA Nº 564 DE 27 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 14.160, de 09 de setembro de 1992,

RESOLVE:

I - Alterar o Anexo VI, do Decreto nº 14.160, de 09 de setembro de 1992, mediante inclusão de cota destinada ao Departamento de Turismo no valor de Cr\$ 870.000.000,00 (oitocentos e setenta milhões de cruzeiros), no mês de setembro.

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no artigo 5º, § 1º, item I do Decreto nº 14.160, de 09 de setembro de 1992, no tocante a Receitas Internas.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 25 de setembro de 1992.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA Nº 565 DE 27 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 14.160, de 09 de setembro de 1992,

RESOLVE:

I - Alterar o Anexo V, do Decreto nº 14.160, de 09 de setembro de 1992, mediante suplementação nas cotas, do mês de setembro, como segue:

a) Polícia Militar do Distrito Federal Cr\$ 3.015.000.000,00

b) Corpo de Bombeiros Militar do DF Cr\$ 910.000.000,00

c) FUNAP Cr\$ 50.000.000,00

d) Polícia Civil do Distrito Federal Cr\$ 536.000,00

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base transferências da União.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 25 de setembro de 1992.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 566 DE 28 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, Inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 101.003251/92,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, aprovada pela Portaria SEPLAN/SEF nº 170, de 30 de dezembro de 1991.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I	EXERCÍCIO DE 1992	Cr\$ 1.000,00
SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO A PORTARIA Nº. 566/92-SEFP, de 28 de outubro de 1992		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
		ORÇAMENTO DE FUNDAÇÃO
		DESPESA
		DETAΛHADO
		TOTAL
0000	SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA - EXT. SUPLE	1.000.000
0001	FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FSSDF	1.000.000
1501022.047.0000	EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.418.000
1501022.047.0001	FUNCIIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL	3499.18 000 38.000
		3499.20 000 656.000
		3499.21 000 640.000
		3499.22 000 78.000
1501022.118.0000	PREVENÇÃO DO ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE - LEI 192/89	278.000
1501022.118.0001	ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO AOS PRIVADOS DE LIBERTADE FAMILIAR	3499.20 000 278.000
1501022.118.0002	ORIENTAÇÃO SOCIO-EDUCATIVA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	200.000
1501022.118.0003	PREVENÇÃO DO ATENDIMENTO A MEMBRES CADETERES	3458.42 000 200.000
TOTAL		1.000.000

ANEXO II	EXERCÍCIO DE 1992	Cr\$ 1.000,00
SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO A PORTARIA Nº. 566/92-SEFP, de 28 de outubro de 1992		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
		ORÇAMENTO DE FUNDAÇÃO
		DESPESA
		DETAΛHADO
		TOTAL
0000	SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA - EXT. SUPLE	1.000.000
0001	FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FSSDF	1.000.000
1501022.047.0000	EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.418.000
1501022.047.0001	FUNCIIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL	3458.43 000 1.382.000
		3499.22 000 27.000
1501022.118.0000	PREVENÇÃO DO ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE - LEI 192/89	278.000
1501022.118.0001	ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO AOS PRIVADOS DE LIBERTADE FAMILIAR	3499.20 000 278.000
1501022.118.0002	ORIENTAÇÃO SOCIO-EDUCATIVA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	200.000
1501022.118.0003	PREVENÇÃO DO ATENDIMENTO A MEMBRES CADETERES	3499.02 000 200.000
TOTAL		1.000.000

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

INSTRUÇÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 1992

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias; e considerando o exposto no Processo de nº 101.001100/90,

RESOLVE:

I - Instituir uma Comissão de Tomada de Contas Especial, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar responsabilidade dos fatos relacionados no processo supramencionado; II - Designar os servidores: ANTENOR FERNANDES BEZERRA, matrícula nº 7107-2, IZAIAS PEREIRA FILHO, matrícula nº 3649-8 e MARIA DA PAZ BISPO SILVA, matrícula nº 2144-X, sob a presidência do primeiro, integrar a Comissão ora criada por este ato.

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 29 do Regimento, aprovado pelo Decreto n° 12.541, de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor CLÁUDIO CÉSAR TEIXEIRA LADEIA, matrícula n° 36.856-3, Engenheiro, a Indenização de Transporte prevista no Decreto n° 13.447, de 17 de setembro de 1991.

Ao Diretor da Divisão de Administração-Geral cabe a observância das normas estabelecidas no citado Decreto.

DARIO SILVA REIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 29 do Regimento, aprovado pelo Decreto n° 12.541, de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MARIA INEIDA VASCONCELOS SILVA, Assistente da Divisão de Serviços Públicos, matrícula n° 36.151-8, a Indenização de Transporte prevista no Decreto n° 13.447, de 17 de setembro de 1991. Ao Diretor da Divisão de Administração-Geral cabe a observância das normas estabelecidas no citado Decreto.

DARIO SILVA REIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 29 do Regimento, aprovado pelo Decreto n° 12.541, de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor FERNANDO MARTINS DE MELLO, matrícula n° 36.881-4, Diretor da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas, a Indenização de Transporte prevista no Decreto n° 13.447, de 17 de setembro de 1991. Ao Diretor da Divisão de Administração Geral cabe a observância das normas estabelecidas no citado Decreto.

DARIO SILVA REIS

GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE OUTUBRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no Parágrafo Único do artigo 7° do Decreto n° 13.447, de 17 de setembro de 1991,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária NAIR DE ALCÂNTARA LIMA, matrícula n° 27.449-6, exercendo o cargo de Chefe da Seção de Bancas Jornais e Revistas, Código DFG-02, a Indenização de Transporte, prevista no Decreto acima mencionado, no período de 08.09.92 a 27.09.92.

Para fazer jus ao pagamento da concessão, caberá ao servidor beneficiado a observância dos requisitos estabelecidos no artigo 5° §§ 1° e 2° do Decreto n° 13.447, de 17.09.91,

com apresentação de relatórios mensais dos serviços externos realizados.

Caberá à Chefia do funcionário a observância das normas estabelecidas no Decreto.

CESAR TRAJANO DE LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE OUTUBRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no Parágrafo único do artigo 7° do Decreto n° 13.447, de 17 de setembro de 1991,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ERIVALDO RODRIGUES DE ARAÚJO, matrícula n° 65.261-X, a Indenização de Transporte, prevista no Decreto acima mencionado, no período de 01.07.92 a 20.07.92.

Para fazer jus ao pagamento da concessão, caberá ao servidor beneficiado a observância dos requisitos estabelecidos no artigo 5° §§ 1° e 2°, do Decreto n° 13.447, de 17.09.91, com a apresentação dos relatórios mensais dos serviços externos realizados.

Caberá à Chefia do funcionário a observância das normas estabelecidas no Decreto.

CESAR TRAJANO DE LACERDA



A MARCA DO NOSSO
DESENVOLVIMENTO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No 1712 DE 20 DE OUTUBRO DE 1992

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XXVI do regulamento aprovado pelo Decreto No 3535 de 29 de dezembro de 1.976.

RESOLVE:

DESIGNAR, JAEDER MAFRA DOS REIS, matrícula No 00.958-X, para exercer a função de confiança de Chefe de Gabinete do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em substituição ao Sr. ANTONIO ALBERTO ROBRIGUES PESTANA, no período de 13 a 17 de Outubro de corrente, por impedimento do titular.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No 1713 DE 20 DE OUTUBRO DE 1992

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XXVI do regulamento aprovado pelo Decreto No 3535 de 29 de dezembro de 1.976.

RESOLVE:

DESIGNAR, DORVALINA LEMOS DO PRADO, matrícula No 00.730-7, Técnico de Administração Pública, para exercer a função de confiança de Gerente da Garantia de Aprendizagem e Habilitação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em substituição ao Sr. JAEDER MAFRA DOS REIS, no período de 13 a 17 de Outubro de corrente, por impedimento do titular.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No 1714 DE 15 DE OUTUBRO DE 1992

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XXVI do regulamento aprovado pelo Decreto No 3535 de 29 de dezembro de 1.976.

RESOLVE:

DISPENSAR, MANOEL SACRAMENTO PORCIDIÔNIO, matrícula No 00.909-1, da função de confiança de Assistente da Garantia de Administração Geral/GAGE, DF 02, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a partir de 15 de Outubro de 1992.

DESIGNAR, SELMIRA CORREA CAVALCANTE LIMA, matrícula No 00.669-6, para exercer função de confiança de Assistente da Garantia de Administração Geral/GAGE, DF 02, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a partir desta data.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No 1715 DE 15 DE OUTUBRO DE 1992

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XXVI do regulamento aprovado pelo Decreto No 3535 de 29 de dezembro de 1.976.

RESOLVE:

DISPENSAR, GERALDO MIGUEL COSTA, matrícula No 00.326-3, da função de confiança de Supervisor de Sinalização Estatigráfica, da Garantia de Engenharia de Trânsito, DF 02, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a partir de 15 de Outubro de 1992.

DESIGNAR, FRANCINEIDE LUCAS DE LIMA SANTOS, matrícula No 00.696-3, para exercer função de confiança de Supervisora de Sinalização Estatigráfica, da Garantia de Engenharia de Trânsito, DF 02, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a partir desta data.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No 1716 DE 20 DE OUTUBRO DE 1992

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XXVI do regulamento aprovado pelo Decreto No 3535 de 29 de dezembro de 1.976.

RESOLVE:

DESIGNAR, AREONILSON SILVA, matrícula No 00.002-7, para exercer a função de confiança de Gerente da Garantia de Educação de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em substituição ao Sr. MIGUEL RAMIREZ SOSA, no período de 13.10 a 11.11 do corrente, por motivo de férias do titular.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No 1718 DE 20 DE OUTUBRO DE 1992

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XLIII do regulamento aprovado pelo Decreto No 3535 de 29 de dezembro de 1.976.

RESOLVE:

Averbar tempo de serviço prestados pelo servidor abaixo indicado, aos Órgãos e Entidades a seguir mencionados com base na Lei 8.112/90, adotados no âmbito do Distrito Federal, a partir de 1a de janeiro de 1992, através de lei na 197 de 04/12/91.

NOME : ORESTES KUNZE BASTOS
PROCESSO : 055.004895/92
MATRICULA : 00.22-1

292 dias prestados ao Ministério do Exército, no período de 28/02/55, contados somente para aposentadoria.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No 1719 DE 21 DE OUTUBRO DE 1992

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XXVI do regulamento aprovado pelo Decreto No 3535 de 29 de dezembro de 1.976.

RESOLVE:

DISPENSAR, MÁRIO FERNANDO DE FREITAS, matrícula No 00.770-6, da presidência de Comissão Permanente de Licitação/CPL, a partir de 21/10/92.

Nomear, EODIDIO DANTAS DA BAMA, matrícula No 00.1060-X, para a presidência de Comissão Permanente de Licitação/CPL, a partir de 21/10/92.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No 1720 DE 22 DE OUTUBRO DE 1992

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XLIII do regulamento aprovado pelo Decreto No 3535 de 29 de dezembro de 1.976.

RESOLVE:

DESIGNAR, JOAO ALCEBIANES DE MOURA FE, matrícula No 00.371-9, VERILTON DE SIQUEIRA, matrícula No 00.893-1 e MAGDA MARIA DOS SANTOS, matrícula No 00.931-8, para constituírem Comissão para que proceda um levantamento de todos os pagamentos efetuados neste exercício.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No 1721 /92 DE 21 DE OUTUBRO DE 1992.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item XIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE-

Designar para compor Comissão Examinadora de Trânsito, na função de Examinador, pelo período de 04 (quatro) meses, a partir de 01.10.92, ALDA MARQUES OLIVEIRA ROSA.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA GAB/PRG Nº 117, DE 28 DE OUTUBRO DE 1992

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Conceder Gratificação de Representação de Gabinete à servidora GEANE CRISTINA LOPES FARIA, matrícula nº 34.458-3, Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo encargo de Auxiliar do Gabinete do Procurador Geral do Distrito Federal.

JOSÉ MILTON FERREIRA

4ª SUBPROCURADORIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE OUTUBRO DE 1992

O PROCURADOR CHEFE DA 4ª SUBPROCURADORIA DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 05/83-PRG, de 21 de março de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR CÉLIA DE LIMA FERREIRA, Técnica em Administração Pública, matrícula nº 31.240-1, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para responder pela Chefia da Seção de Documentação da Administração Indireta, da 4ª SPR, Código DFG-02.

CARLOS PENNA

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE OUTUBRO DE 1992

O PROCURADOR CHEFE DA 4ª SUBPROCURADORIA DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 05/83-PRG, de 21 de março de 1983,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 22 de outubro de 1992, JULIANA MOREIRA PROCÓPIO, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 34.524-5, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da função de Chefe da Seção de Documentação da Administração Indireta, Código DFG-02, da 4ª Subprocuradoria, por motivo de sua exoneração.

CARLOS PENNA

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

ATP - ASBACE TECNOLOGIA E PRODUTOS
CGC 30.874.481/0001-25

EXTRATO DA ATA DA XII AGO

DATA, LOCAL E HORA: Realizada aos vinte e nove dias do mês de maio de mil e novecentos e noventa e dois, em

Florianópolis-SC, às onze horas e trinta minutos. Presentes os representantes dos Bancos Estaduais, conforme livro de presenças. **ORDEM DO DIA:** 1) Relatório da Diretoria, suas contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1991. 2) Eleição da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e de Tecnologia e Produtos. **RELATOS E DELIBERAÇÕES:** 1) Breve relato do Diretor-executivo da ATP das principais atividades da Entidade em 1991. Leitura pelo Conselho Fiscal da ATP do seu parecer, solicitando aprovação da AGO tendo em vista parecer favorável das auditorias. Sendo as contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1991, aprovadas por unanimidade. 2) Eleição da nova Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Tecnologia e Produtos. Foram eleitos: Presidente: Ozias Monteiro Rodrigues (BEA), Vice-presidentes: Antônio Cláudio L. P. Sochaczewski (BANESPA), Marcos Raymundo Pessoa Duarte (BEMGE), Mércio Felsky (BESC), Ovídio Antônio de Angelis (BEG), Paulo Roberto Viana (BANEB), Pedro Brito do Nascimento (BEC). Conselho Fiscal: José de Souza Adão (BANER), José Artur Justo (PRODUBAN), Paulo Cordeiro Saldanha (BERON). Conselho de Tecnologia e Produtos: Afonso Celso Santos Pantoja (BEM), Dilton Lyrio Netto (BANESTES), Sandoval Soares de Azevedo Filho (CREDIREAL), Vasco Pereira Ervilha (BRB). Representantes da ASBACE no Conselho Diretor da Febraban: Antônio Cláudio L. P. Sochaczewski (BANESPA), Camillo Calazans de Magalhães (BANESE), Murilo Macedo da Nossa Caixa-Nosso Banco S/A., Ozias Monteiro Rodrigues (BEA). Eleita a nova Diretoria, o Presidente agradeceu sua reeleição enfatizando as dificuldades do ano de 1991 da economia como um todo. Tendo lavrado a presente ata foram encerrados os trabalhos.

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES
Presidente

(DAR Cr\$ 203.050,00)

DISTRITO FEDERAL		Domicílio: <u>Santo</u> ABITIVO AO	
		TERMO DE CONVÊNIO Nº: <u>007/91</u>	
CONVENIENTES			
01 DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
02 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP			
PROPOSTAS			
030.1388/92	09	28/10/92	08
31.03.93		07	1.100.000.000,00
OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS			
Por este Termo, fica aditado, com o objetivo de suplementar recursos no valor de Cr\$ 1.100.000.000,00 (Um bilhão e cem milhões de cruzeiros), totalizando Cr\$ 50.674.501.000,00 (Cinquenta bilhões, seiscentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e um mil cruzeiros), ao Convênio nº 007/91, celebrado em 21.01.91, entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a Companhia Urbanizadora de Nova Capital do Brasil-NOVACAP, regulando a implantação de Vias e execução de Obras e Serviços de Urbanização no Distrito Federal.			
VALOR POR EXTENSO		(Um bilhão e cem milhões de cruzeiros)	
DADOS SOBRE A DESPESA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
PROJETO/ATIVIDADE 1.101-0001-Implantação de vias e obras com			
ELEMENTO DE DESPESA 4.5.9.0-51			
MONTANTE 1.100.000.000,00			
ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES			
DISTRITO FEDERAL			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
Del. Comp. Art. 5º, Dec. 13.708, de 30.12.91.			
NOVACAP			
CLAUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA			
Diretor Presidente			
Aprovado pela Diretoria em 27.05 a Sessão, realizada em 27.10.92			
TESTEMUNHAS			
ANTONIO AUGUSTO ARAUJO PIRES		MARIA INEZ DOS SANTOS PINTO	
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CABEB			
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2714, Nº DO PROCESSO: 092.00395/92.			
CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. HOBALII			
BASE/Nº DA LICITAÇÃO: Tendo em vista a Homologação e Adju			
cação da Tomada de Preços TP nº 058/92-CABEB, pelo Diretor			
Administrativo da CABEB. OBJETO: Fornecimento de Cloro Gesco			
so (líquido), conforme itens 01 e 02 do Anexo I do Edital.			
PORTE DE RECURSOS: Os recursos financeiros são próprios da			
CABEB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do item			
11.230.202.204. VALOR: Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos mil			
hões de cruzeiros). PRAZO: De acordo com as necessidades da			
CABEB. VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, contados a partir da sua			
publicação. DATA DA ASSINATURA: 27.10.92. CONTRATADA: BARBARA			
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.			
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2715, Nº DO PROCESSO: 092.006540/92.			
CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. HOBALII			
BASE E Nº DA LICITAÇÃO: Tendo em vista a Homologação e Adju			
dicação do Resultado do Convite de Preços CVO nº 093/92 -			
CABEB, pelo Diretor do Sistema de Água da CABEB. OBJETO: Exec			
ução de obras/serviços de remanejamento e instalação de			
aproximadamente 1.800 (um mil e oitocentas) hidrômetros, nas			
Quadras QBJ (41 a 56) QBJ (01 a 04) e QBL (12, 13, 14, 15,			
17, 18, 19, 21, 22 e 23) em Taguatinga, DF. PORTE DE RECURSOS: Os recursos financeiros são próprios da CABEB. CLASSIFI			
CAÇÃO: As despesas correrão à conta do item 305 da Superin			
tendência Comercial. VALOR: Cr\$ 180.415.840,00 (cento e ses			
senta milhões, quatrocentos e quinze mil e seiscentos e qua			
renta cruzeiros). PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos, conta			
dos a partir do dia seguinte ao da emissão de Ordem de Servi			
ço pela CABEB. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias corridos,			
contados a partir de sua publicação. DATA DA ASSINATURA:			
27.10.92. CONTRATADA: HN CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.			
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2591, Nº DO PROCESSO			
092.007421/92. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de			
Brasília. HOBALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO: Tendo em vista a auto			
rização do Sr. Diretor do Sistema de Água. OBJETO: Altera			
ção/Valor) do mencionado contrato. PRE			
ÇO/VALOR: Fica acrescida ao valor do Contrato a importância			
de Cr\$ 23.750.000,00 (vinte e três milhões e setecentos e			
cinquenta mil cruzeiros). DATA DA ASSINATURA: 27.10.92. CON			
TRATADA: HEB - HONOR SUPERMERCADO BRASÍLIA LTDA.			

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2716. Nº DO PROCESSO: 092.006452/92
CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. **MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO:** Tendo em vista a dispensa de licitação com fundamento no item 7.1, alínea "E" do Regulamento de Licitação e Contratações da CAESB pelo Diretor Administrativo da CAESB. **OBJETO:** Locação de Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), do tipo PABX, de fabricação ERICSSON, modelo ARD 526 com capacidade para 03 troncos, 16 ramais e 03 enlace, instalado no SAIN R-1, Estação de Tratamento de Água e a locação de equipamento de força, Eliminator de bateria. **FONTE DE RECURSOS:** Os recursos financeiros são próprios da CAESB. **CLASSIFICAÇÃO:** As despesas correrão à conta do item 307 - Divulgação, Comunicação e Publicidade, da Superintendência de Administração e Manutenção. **VALOR:** Cr\$3.327.889,92 (três milhões, trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros e noventa e dois centavos). **PRAZO/VIGÊNCIA:** O prazo previsto será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato. **DATA DA ASSINATURA:** ... 28.10.92. **CONTRATADA:** TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. TELEBRASÍLIA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2717. Nº DO PROCESSO: 092.005683/92.
CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. **MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO:** Tendo em vista a Homologação e Adjucação do Resultado do Convite de Preços CVO nº 087/92 - CAESB, pelo Diretor do Sistema de Esgotos da CAESB. **OBJETO:** Execução das obras de redes coletoras de esgotos - Trecho "A" do Setor de Oficinas de Planaltina-DF. **FONTE DE RECURSOS:** Os recursos financeiros provêm do Convênio 150/92-TERRACAP / CAESB. **CLASSIFICAÇÃO:** As despesas correrão à conta do Projeto 5.063 - Ampliação dos Sistemas Coletores de Esgotos - código 12.212.112.043. **VALOR:** Cr\$ 231.546.331,56 (duzentos e trinta e um milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e cinquenta e seis centavos). **PRAZO:** 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Serviço pela CAESB. **VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir de sua publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 28.10.92. **CONTRATADA:** FGR ENGENHARIA LTDA.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2718. Nº DO PROCESSO: 092.006352/92.
CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. **MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO:** Tendo em vista a Homologação e Adjucação do Resultado do Convite de Preços CVO nº 083/92 - CAESB, pelo Diretor do Sistema de Esgotos da CAESB. **OBJETO:** Execução das obras de redes coletoras de esgoto - Trecho C - Setor de Oficinas - em Planaltina-DF. **FONTE DE RECURSOS:** Os recursos financeiros provêm do Convênio 150/92 - TERRACAP/CAESB. **CLASSIFICAÇÃO:** As despesas correrão à conta do Projeto 5.063 - Ampliação dos Sistemas Coletores de Esgotos, código 12.212.112.043. **VALOR:** Cr\$ 273.376.630,00 (duzentos e setenta e três milhões, trezentos e setenta e seis mil e seiscentos e trinta e três cruzeiros). **PRAZO:** 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Serviço pela CAESB. **VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir de sua publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 28.10.92. **CONTRATADA:** ENGENHARIA ENGENHARIA LTDA.

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

**SECRETARIA DE OBRAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB**
AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CI-003/92-CAESB

ALTERAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CI-003/92-CAESB, para aquisição de materiais de ferro fundido e de aço, equipamentos hidráulicos e mecânicos, conjuntos motor-bombas e leito filtrante. A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB, comunica aos interessados que a CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CI-003/92-CAESB, com data e horário de realização marcados para o dia 30 de outubro de 1992, às 09:00 horas, foi prorrogada para o dia 11 de janeiro de 1993, no mesmo horário, tendo em vista alterações a serem procedidas no Edital. As referidas alterações estarão à disposição dos interessados a partir de 23 de novembro de 1992, na Coordenadoria de Concorrências e Tomadas de Preços/ASLI/PRES, no sexto andar do Edifício-Sede da CAESB, localizado na Quadra 4, Bloco "A", nºs 67/97, no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, Brasil.

Brasília, 23 de outubro de 1992.

HERMES JANNUZZI
 Comissão de Licitação
 Presidente

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Concorrência Número 92.00010.01
OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento de vales-refeição
DATA/HORA RECIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS: 27.11.92 às 10:00 horas

LOCAL: SGAN - Quadra 601 - Módulo "G" - Setor de Suprimento - SESUP/DIREL - Brasília/DF

O Edital poderá ser obtido no endereço acima, no horário comercial, de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

O interessado deverá recolher na Tesouraria do SERPRO, a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por Edital.

Brasília, 28 de outubro de 1992.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CLEVR/FIBRA

FEDERAÇÃO DE BRASÍLIA DE KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com os poderes que a FEDERAÇÃO DE BRASÍLIA DE KARATÊ-DÔ TRADICIONAL e a CONSTITUIÇÃO FEDERAL me conferem, convido as ASSOCIAÇÕES e demais interessados na organização do Karatê-Dô Tradicional, a fim de que regularizem suas condições legais junto a F.B.K.T.; para tanto estamos à disposição na sede provi-sória, sito na CLN 116, Bl. C, Sl. 112.

JOSÉ MAURICIO RODRIGUES
 Presidente da F.B.K.T.

(DAR-Cr\$ 104.800,00)

CLUBE DE ENGENHARIA DE BRASÍLIA
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Clube de Engenharia convoca a todos associados para comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária, a se realizar no dia 05.11.92 às 19h30 (1ª convocação) e 20h30 (2ª convocação), no SIA Trecho 04, Lotes 470/530, 3º andar, para deliberar sobre a eleição de "Delegado-Eleitor e respectivo suplente, tendo em vista a homologação à Consulta Prévia do Crea/DF, para Conselho Federal, modalidade arquitetura.

Brasília, 29 de outubro de 1992

RUBEM FERREIRA DIAS
 Presidente

(DAR Cr\$ 78.400,00)

COMÉRCIO DE ALIMENTOS ANCELMO LTDA

COMUNICADO

A firma acima citada, situada à QNM 26, conj. A, lote 47, loja 02-Ceil-DF. CGC-26.967.109/0001-96, ICMS 07.124.014-4, comunica ter extraviado os Bl. N.F.V.C. D-1 nº 251/300, 451/500 usados.

(DAR Cr\$ 26.200,00)

BAGES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
 LTDA.

COMUNICADO

A firma acima citada, situada à EQNL 5/7 Bl. D, Loja 01 - Tag-DF, CGC - 32.915.126/0001-82, ICMS - 07.112.063-7, comunica ter extraviado os BLNFVC. D-1 nº 001/250 e D-2 001/250 todos usados.

(DAR-Cr\$ 26.200,00)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONCURSADOS

1ª CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 224/92 - IDR

Ficam convocados os candidatos, relacionados a seguir, aprovados e classificados no Concurso Público para os Cargos de: Médico do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho - NOVACAP, Edital Normativo nº 039/92-IDR, publicado no DODF nº 071 de 07/04/92 - Edital de Resultado Final nº 149/92-IDR, publicado no DODF nº 167 de 18/08/92, para comparecerem à Sede do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, Setor de Garagens Oficiais - Área Especial nº 01, munidos dos documentos indicados no Edital Normativo do respectivo Concurso, das 14 às 18 horas, no período de 04 a 10/11/92, para tratarem de assuntos referentes à sua convocação. Caso os candidatos convocados não compareçam ao IDR, no período acima estabelecido ou expressam não aceitação do Cargo, passarão para o final da lista de aprovados e classificados, devendo aguardar uma segunda e última convocação, se ocorrer dentro do prazo de validade do concurso.

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	Sônia Maria Friedrich	41
01	Gerson Vieira de Sá	81
02	Lázaro Arantes	31
03	José Jorge Silva de Costa	81
01	Mary Cristina de Rezende	41
02	Adnar dos Santos Menezes	51

Brasília, 28 de outubro de 1992

IVONE GONÇALVES DE ANDRADE
 Superintendente-Substituto

S.O.S.P. - NOVACAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 005/92-CPL, POR LOTES, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ÁGUAS PLUVIAIS E MEIOS-FIOS, NO SETOR SUDESTE, EM BRASÍLIA - DF.
 CONCORRÊNCIA Nº 006/92-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM, NO ASSENTAMENTO DE SANTA MARIA, NO GAMA - DF.

Chamamos a atenção das empresas interessadas nas licitações em epígrafe que as mesmas terão as suas datas de abertura adiadas para o dia 30 de novembro de 1992, nos mesmos horários, na Sala de Licitação, no 1º andar do Bloco "A" do Conjunto Sede da NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas - Lote "B", em Brasília - DF.

Brasília, 28 de outubro de 1992.

ENGO FELIX VIEIRA DE ALMEIDA
 Presidente da CPL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO

A V I S O

Encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, situada no 2º andar do Edifício Sede do Detran/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "A", telefone 312-3606, o Edital de

TOMADA DE PREÇOS Nº: 049/92-CPL

DATA DE ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 16 de novembro de 1992

HORÁRIO: 14:30 (quatorze e trinta) horas

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente ao fornecimento de ticket-refeição, para o exercício de 1992.

Brasília-DF, 28 de outubro de 1992.

REGÍDIO DANTE DA SILVA
 Presidente da CPL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Comissão Permanente de Licitação

A V I S O

A Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica aos interessados que fará realizar as seguintes licitações:

1. Aquisição de Material de Consumo
 CONVITE Nº 057/92
 Abertura em 10 de novembro, às 09:30h
2. Aquisição de Medicamentos e Material Médico
 CONVITE Nº 058/92
 Abertura em 11 de novembro, às 09:30h
3. Aquisição de Insígnias da Ordem do Mérito Legislativo do Distrito Federal nos graus e nas quantidades contidas
 CONVITE Nº 059/92
 Abertura em 12 de novembro, às 09:30h
4. Contratação de empresa para prestar serviços de Radiochamado com locação de 05(cinco) receptores, com visor que registre mensagens recebidas com o horário correspondente
 CONVITE Nº 060/92
 Abertura em 12 de novembro, às 15:00h

Informações e cópias do edital serão fornecidas, diariamente, das 08:30 às 12:30h e das 14:00h às 18:00h, até a véspera da abertura, na sala C-30, bloco "C", no andar térreo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Parque Rural.

Brasília-DF, 27 de outubro de 1992.

AMARO JOSÉ FREIRE FILHO
 Comissão Permanente de Licitação
 Presidente

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 AVISO DE REVOGAÇÃO

O Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, torna público a decisão de revogar a licitação, objeto do Edital da Tomada de Preços 92.00048.01 por conveniência administrativa publicado no D.O.U nos dias 07, 08 e 09/10/92, respectivamente às folhas 14002, 14126 e 14206 - Seção III.

Brasília, 29 de outubro de 1992

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CLAMBS/PIBRA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 028/92

A comissão Especial de Licitação do Instituto Nacional do Seguro Social, instituída pela Portaria nº 2379/92, publicada no BS nº 140/92, leva ao conhecimento dos interessados que o INSS com assessoria técnica da DATAPREV - Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social, fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, na sede do Instituto, Setor de Acurauia Sul, O. 02, bl. "G" - Auditório - 10º andar, em 02 (duas) sessões: às 14:30 horas do dia 16.11.92 - HABILITAÇÃO e às 10:30 horas do dia 24.11.92 - ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, para aquisição de Microcomputadores.

O Edital completo e demais informações necessárias poderão ser obtidos na Supervisão de Suprimentos, SAS - Quadra 02, bloco "n" - sala 702, no horário de 14:00 às 18:00 horas, ou pelos telefones 061-313-4692 e 061-313-4693.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SINDICATO DOS ODONTÓLOGOS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléa Geral Extraordinária - Nos termos dos Estatutos deste Sindicato e na forma da legislação vigente convoco os Odontólogos da FMT, para sede Social localizada na SCAS-616 Lote 115, Nesta Capital para o dia 03/11/92 às 19:00h em 1ª convocação ou às 19:30h em 2ª convocação para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1-Discussão da proposta de Isonomia do Governo do Distrito Federal; 2-Deliberação de Greve na FMD; 3- Assuntos Gerais. Presidente do SODF - Ionaldo Fernandes de Oliveira.
 (DAR Cr\$ 65.500,00)

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL
 SCS ED. JOSÉ SEVERO 5º ANDAR SALA 506
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Farmacêuticos do Distrito Federal, estabelecido no SCS Ed. José Severo, 5º andar sala 506, telefone: 225-3545, em Brasília-DF, através integrantes da categoria, empresas de farmácias, drogarias, laboratórios de produtos e análises clínicas, institui a seguinte convocação para a Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada no auditório do CDF-DF, sito no SCS Ed. José Severo, sala 613, em Brasília-DF, no dia 03/11/92, às 17:00 horas, em segunda convocação, ou caso não seja alocado o 1º filiação do Discosort Assistencial (DAI).
 2- Assuntos Gerais.

Brasília-DF, 27 de outubro de 1992.

ANTONIO EMERSON DA SILVA
 Presidente
 (DAR Cr\$ 137.550,00)



METRÔ

A MARCA DO NOSSO DESENVOLVIMENTO